Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 17.06.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000015772-1

Parecer Nº 2272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
PARECER
EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO FEITO.
I - RELATÓRIO
Trata-se de requerimento, formulado em 24/02/2021, pela servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA**, Analista Judiciário - Analista Judicial, matrícula n° 4147707, lotada na Comarca de Manoel Emídio, objetivando a concessão de abono de permanência, não especificando em que regra de aposentadoria se enquadraria.
Foram anexados Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição da requerente (2244092) e Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social (SISPREV WEB) (2305922).
Na Informação Nº 19514 (2305926), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) prestou os seguintes esclarecimentos:
i) A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 04.10.1988, tendo tomado posse em 1º de novembro de 1988.
ii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.845 dias, ou seja, 32 anos, 05 meses e 15 dias** de contribuição previdenciária, contados até 06.04.2021 e **53 anos** de idade completos em 25.02.2021.
iii) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a regra de aposentaria na qual a requerente primeiro se enquadrará será a regra de transição do art. 49 da EC nº 54/2019, em **25.02.2025**.
É o relatório. Opina-se.
II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo *jus* a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
Cumpre registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí n° 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais n° 41/2003 e n° 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí n° 54/2019.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.
O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 60/2021 (2244092) demonstra que a servidora, em 06/04/2021, contava com **11.845 dias, ou seja, 32 anos, 05 meses e 15 dias**, **de tempo de contribuição.**
Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2305922) e as informações prestadas pela SEAD (2305926), verifica-se que a requerente preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em 25/02/2025, conforme a regra de transição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:
Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
[§ 1º...]
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei.
De fato, percebe-se que, embora a requerente conte com mais de 32 anos de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo efetivo de Analista Judicial, ainda não preenche o **requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 anos de idade, bem como o requisitos previsto no IV (**período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II).
A requerente tem, no momento, **53 anos**, **e 32 anos, 5 meses e 15 dias de contribuição, e,** conforme a simulação supramencionada, somente implementará os requisitos necessários à aposentadoria **em 25/02/2025,** data em que passará a ter direito à aposentadoria e, consequentemente, à percepção do abono de permanência.
III - CONCLUSÃO
Isso posto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de concessão do abono de permanência formulada pela servidora Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva.
É o parecer, salvo melhor juízo.
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo**, **Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 09/06/2021, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2456849** e o código CRC **284BEB38**.

Decisão Nº 5577/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE
ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 2272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2456849) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA**, por falta de implementação dos requisitos necessários à aposentadoria.
À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para intimação e anotações necessárias.
À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para providências.
Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina - PI, 09 de junho de 2021.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2458861** e o código CRC **C00A706C**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1569/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000043453-9,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR VANDINEIDE FERREIRA GOMES ALVES, matrícula 403760-0, para exercer, em substituição ao titular, a **Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da 3ª Vara da Comarca de Floriano, **no período de 01.06.2021 a 30.06.2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 17/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2481203** e o código CRC **BC5A87D4**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1564/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 2388/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2472320), o Ofício Nº 29682/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2472725), a Manifestação Nº 9885/2021 - PJPI/COM/ELEVEL/FORELEVEL/VARUNIELEVEL (2473430), a Informação Nº 37251/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2477279) e a Decisão Nº 5886/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2477849), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000055143-8,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor MICHAEL ACIOLI BELTRÃO do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E DOCUMENTAÇÃO, CC-04,** da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;
Art. 2º DISPENSAR FRANCISCO LUCIANO FERREIRA da função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso/PI;
Art. 3º NOMEAR FRANCISCO LUCIANO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E DOCUMENTAÇÃO, CC-04**, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;
Art. 4º DESIGNAR EULINO PIRES SILVA para exercer a função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso/PI.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 17/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477945** e o código CRC **D0B00137**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5896/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2478146), nos autos do SEI nº 21.0.000051668-3,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 1547/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2021, publicada no DJE nº 9153, no dia 16 de Junho de 2021 (2476128) que **DESIGNOU** o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JUNIOR** para exercer a **Função de Confiança de Secretário Assistente de Diretoria do Fórum - FC/03,** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 17/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478147** e o código CRC **C5DBA340**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1497/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1497/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5810/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054503-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 11 de junho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº42921/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR: que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2476737** e o código CRC **8E8AFDFA**.

2.2. Portaria Nº 1498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5811/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000048920-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARÃES**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 29263, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, **12 (doze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 09 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42732/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477396** e o código CRC **5F1A0DF6**.

2.3. Portaria Nº 1500/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1500/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5747/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054434-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **CARLOS DE MOURA REGO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4145674, lotado na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 12 de julho a 10 de agosto de 2021, nos termos da Portaria Nº 3556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477723** e o código CRC **32F28D7F**.

2.4. Portaria Nº 1501/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1501/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5859/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055584-0,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 11 de junho de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **RAFAEL CAMPELO DE MOURA FÉ**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28913, lotado na 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, conforme documentação apresentada (cód. 2475036).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477792** e o código CRC **57D1CD04**.

2.5. Portaria Nº 1503/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1503/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5889/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055992-7,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **RAIMUNDO ADRIANO DE SOUSA LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27392, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 05/07/2021 a 03/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em 2 (duas) frações de 15 (quinze) dias cada, nos períodos adiante indicados:
1ª fração - de **20/09/2021 a 04/10/2021**
2ª fração - de **03/12/2021 a 17/12/2021**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478282** e o código CRC **DA16249B**.

2.6. Portaria Nº 1504/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1504/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5874/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054594-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 27861, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **09 e 12 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/04/2021 e 31/05/2021, conforme Certidão 9677 (2470800).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478296** e o código CRC **AFA6AFC7**.

2.7. Portaria Nº 1505/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1505/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021,

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5882/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054019-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARNALDO SANTOS DE PAULA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3171, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo no período de **21 a 30 de junho de 2021**, de **10 (dez) dias** de férias relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente marcadas para o período de 04/09/2018 a 03/10/2018 e não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 3663/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478324** e o código CRC **D76FA29B**.

2.8. Portaria Nº 1506/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1506/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5882/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054019-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARNALDO SANTOS DE PAULA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3171, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, nos dias **17 e 18 de junho de 2021 e 01 e 02 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos plantões realizados nos dias 18 e 19 de janeiro de 2020 e 09 e 10 de abril de 2020, nos termos da Certidão Nº 9524/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC (cód. 2467149).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478357** e o código CRC **B2E81A2E**.

2.9. Portaria Nº 1509/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1509/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5878/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000049077-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SUZETE GRAMOSA VILARINHO**, Analista Administrativa, matrícula 101856-6, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 12 de Junho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43433 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de Junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478391** e o código CRC **094A8AF3**.

2.10. Portaria Nº 1508/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1508/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5885/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054593-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26647, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2468526), restando 15 (quinze) dias para serem usufruídos em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2478382** e o código CRC **DC5D9AD8**.

2.11. Portaria Nº 1515/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1515/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5870/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032088-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Caracol-PI**,** para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais pendentes na referida Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FRANCISCO NETO DA SILVA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4143701 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 20 a 26 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2480234** e o código CRC **D51CD555**.

2.12. Portaria Nº 1521/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1521/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5925/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055600-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barro Duro-PI, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais pendentes da referida Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI Data: 20 a 26 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2481063** e o código CRC **04428AC9**.

2.13. Portaria Nº 1520/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1520/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053976-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5942/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 30054/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Castelo do Piauí-PI**, no período de 21 a 26 de junho de 2021,** para realizar a continuação programada de trabalhos de migração/virtualização do acervo processual físico do Sistema Themis Web para o Sistema PJe, na unidade judiciária da referida comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 21 a 26 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 21 a 26 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3 - SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA Cargo: Analista Administrativa Matrícula nº 103654-8 Lotação: Coordenadoria Judiciária Cível Período: 21 a 26 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diária	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4085329 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 21 a 26 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
5 - MARIANA DOS SANTOS FERREIRA Cargo: Oficial da Corregedoria de Presídios Matrícula nº 28554 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 20 a 26 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 17/06/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2480945** e o código CRC **F985FA50**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 5787/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.
Vistos.
Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI,** no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato Administrativo nº122/2019** (cujo objeto é a aquisição de CÂMERAS WEB (WEBCAMS), MICROFONES DE MESA (OMNIDIRECONAL), HUB USB e CABOS

USB, para atender as necessidade do Poder Judiciário Piauiense, em suposta violação da Cláusula Décima Primeira, item 11.1, letra 'j'.
Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON - 2459159) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.
Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado **o descumprimento contratual**, posto que, a minuta de aditivo ao contrato (aditivo de acréscimo no percentual de 24,88% - vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento, do valor inicialmente contratado) foi encaminhada à empresa QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI, que, por sua vez, **recusou-se a assinar o termo aditivo**, alegando a impossibilidade de manter o valor inicialmente contratado, "visto que o fabricante informou que o preço sofreu equilíbrio econômico financeiro em 30%".
Destaca-se que a contratada não comprovou hipótese ensejadora da alteração bilateral constante do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mas, simplesmente, restringiu-se a informar a impossibilidade de manter o valor inicialmente comprovado, sob a alegação de "que o fabricante informou que o preço sofreu equilíbrio econômico financeiro em 30%".
Ressalta-se ainda, que ao celebrar o Contrato nº 122/2019 com o TJPI, a empresa obrigou-se a entregar o objeto, consoante previsão inserta no instrumento na Cláusula Nona - Do Reajuste e Alterações do contrato, "o preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. E de acordo com a mesma cláusula, "A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato", o que não foi observado pela empresa contratada.
Deste modo, observando que o descumprimento ao **Contrato Administrativo nº122/2019,** especialmente a violação à Cláusula Décima Primeira, item 11.1, letra 'j', bem como a ofensa ao disposto no art. 65, I, §1º da **Lei nº 8.666/93**, são imputáveis exclusivamente à Contratada **QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI**, **DECIDO**, no uso das atribuições previstas no art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, pela **APLICAÇÃO** da penalidade de **MULTA no valor de R$ 5.597,29 (Cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), que representa 15% (quinze por cento) do valor do Contrato nº 122/2019, R$ 37.315,32 (trinta e sete mil, trezentos e quinze reis e trinta e dois centavos).**
Publique-se no Diário da Justiça.
Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON - 2459159, em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.
Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 17/06/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 467/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o SEI nº **21.0.000055923-4**,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **TALINE ALVES MARQUES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, Matrícula n° 27709, com lotação no Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 11 (onze) de junho de 2021, e 60 (sessenta) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida,** nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 17/06/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 468/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 6653 (2476156) e a Decisão nº 5924 (2479462), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000055812-2,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, as **férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **ALLINSON PINHO SOBRAL**, matrícula nº 1858, não constante da Escala de Férias 2021, **a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª** (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de **19/07/2021 a 28/07/2021** e a **2ª** (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de **11/10/2021 a 30/10/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 17/06/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 469/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 454/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	**Classificação**
LUIS EDUARDO GOMES CRAVEIRO	SEJU
LUANA PATRICIA SENA DA SILVA	GMF
ANA CLARA DE SOUSA TOURINHO	Secretaria da Corregedoria

Comarca: Teresina/ Área: Psicologia	
Nome	**Classificação**
LETÍCIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	CEJIJ - Coord Estad Jud da Infân e Juventude

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.
Art. 4º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 17/06/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 177/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000054791-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: ANTONIO ELÓI DE MOURA FÉ , CPF: 105.877.803-04.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pio IX.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2021, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000054829-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JÔNATAS MELO , CPF: 007.407.723-68.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 133/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de de Registro Geral de Piripiri.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2021, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 14/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO, considerando o **valor total do GRUPO**
Sessão Pública: Dia 30/06/2021, às **14:30 horas** (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**)
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de SUÍTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE 365, EM NUVEM E INSTALADO SOB DEMANDA, NA MODALIDADE ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION - EAS, com direito de atualização e suporte, em português do Brasil, por meio de licenças de subscrição por usuário pelo **período de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação por 36 (trinta e seis) meses,** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência nº 53/2021 (2435334) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Edital - Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 *(Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021)*
Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.
Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira *(Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021)*
Telefone: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319
E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 16/06/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2477783** e o código CRC **67FBFA66**.

6.2. Extrato Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000046896-4
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.
EMPRESA/CONTRATADA: DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, **CNPJ nº 27.895.458/0001-02.**
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI, conforme solicitação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura constante noMemorando Nº 1887/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2419187).
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 22.626,40 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos),** sendo **R$ 19.393,09 (dezenove mil trezentos e noventa e três reais e nove centavos)** referentes ao 1º Grau de Jurisdição e **R$ 3.233,31 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)** referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau** 02.061.0015.2864
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau** 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. Nos preceitos de Direito Público. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **20.0.000044199-7**. Proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços Nº 74/2020 (2459728). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2466414).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS COSTA PENA**, **Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2470566** e o código CRC **04AF574E**.

6.3. Extrato Nº 151/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 51/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000046896-4
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº 06.981.344/0001-05**
EMPRESA/CONTRATADA: R A DE MELO EIRELI, **CNPJ nº 33.689.178/0001-40.**
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI, conforme solicitação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura constante no Memorando Nº 1887/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2419187).
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 11.295,26 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos),** referentes ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau** 02.061.0015.2864

Projeto/Atividade:	**2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau**
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. Nos preceitos de Direito Público. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **20.0.000044199-7**. Proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços Nº 79/2020 (2459740). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2466416).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ARAUJO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 17/06/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2470581** e o código CRC **DF4ACA66**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato de Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 19.0.000107002-1
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
DONATÁRIO: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE DE PEDRO II Nº 09
REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: ANTONIO FRANCISCO ARAUJO SANTOS
CNPJ Nº: 07.449.531/0001-05
OBJETO: O presente termo regulamenta a doação dos bens móveis, constantes no Anexo Único, à Loja Maçônica Fraternidade de Pedro II nº 09.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 23/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99906-3993;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0753953-25.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus **Publicado em 11-06-2021**
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO
Impetrante: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Paciente: MARCELO DE MELO MONTEIRO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
02. 0714243-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal **Publicado em 11-06-2021**
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal ADIADO
Apelante/Apelado: JOSENILDO GOMES PEREIRA
Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. **0000510.12.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal**
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: GILBERTO LARANJEIRAS DA SILVA
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 0710817-46.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Pacientes: TODAS AS PESSOAS ENCARCERADAS QUE CUMPREM PENA NO REGIME SEMIABERTO EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Impetrados: Juízes e Juízas Criminais e/ou que atuam na execução penal no Estado do Piauí
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 0713014-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: VALDINAR RAMOS DA ANUNCIAÇÃO
Advogado: Luciano Ripardo Dantas (OAB/PI nº 9.221)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0752589-18.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Pio IX / Vara Única
Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 23/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de junho de 2021**, a partir das **9h.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0752672-34.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000886-57.2017.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Impetrantes: José Rawlinson Ferraz (OAB/PE nº 16.156) e Oscar Wendell de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 19.195)
Pacientes: RAFAEL FERREIRA BARROS e JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0752784-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0829368-16.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Impetrantes: Jairo Braz da Silva (OAB/PI nº 9.916) e outro
Paciente: FRANCISCO DIEGO E SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0752258-36.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800862-32.2021.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Impetrante: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Pacientes: LEONARDO FERREIRA DA SILVA e MARCOS LUIS SILVA SOUZA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0752398-70.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000872-22.2017.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Paciente: THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA
Impetrados: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI e Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Estadual da 1ª Promotoria de São Raimundo Nonato
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0752945-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000177-70.2018.8.18.0061
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Impetrante: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649)
Paciente: RAYLTON CARDOSO MEDEIROS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0753246-57.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000024-81.2020.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Impetrantes: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros
Paciente: JOSÉ ALVES DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0703081-74.2019.8.18.0000 - Reclamação
Processo Referência: 0029047-58.2013.8.18.0140
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Reclamado: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0752731-22.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0004648-18.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Paciente: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0759766-67.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0012322-86.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JAMES DE SOUSA RIBEIRO
Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI n° 122-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0753344-42.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0005002-43.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Impetrante: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Pacientes: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES e JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0753469-10.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0801497-13.2021.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Paciente: THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0753287-24.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000159-50.2020.8.18.0038
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Impetrante: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Paciente: ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes -PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0753049-05.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800869-33.2021.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Impetrantes: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0753657-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000201-29.2020.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Impetrante: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI nº 11.747)
Paciente: JAYLSON CARDOSO DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0752724-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0003909-45.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
Paciente: LUAN DE SOUSA SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0754435-70.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800323-45.2021.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288) e outro
Paciente: AURIMAR TAVARES DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0017051-63.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0017051-63.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1° Apelante: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA
Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI n° 3.208) e outros
2° Apelante: FRANCISCO ABERTO MESQUITA DA CRUZ
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI n° 1.366)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
18. 0753475-51.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000366-07.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante: MATEUS LEITE ROCHA
Advogado: Gilberto de Simone Junior (OAB/PI nº 11.339)
2º Apelante: FRANCISCO EDILSON VERAS DE CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
19. 0750303-67.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0005823-18.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE
Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistentes de Acusação: MARIA LUCIA NOGUEIRA SOARES DE MELO e JOSE WILTON SOARES DE MELO
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
20. 0711978-28.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000466-33.2017.8.18.0030
1º Apelante: MARCELO DA SILVA PEREIRA
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e Outro 2º Apelante: AMADEU BATISTA DE CARVALHO NETO
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e Outro
3º Apelante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA NORONHA
Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.979) e outro
4º Apelante: DANILO DE ALENCAR FONTES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 29/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Cível,** em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **29 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0001646-84.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: LUIZ SOARES DE MOURA
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI Nº 2.953) e outro
1º Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.995) e outros
2º Apelado: EDWALDO FREITAS LIRA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
3º Apelado: CIPREMO LTDA - ME
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
4º Apelado: ANTONIO FERRAZ BATISTA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0802354-10.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Apelado: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva
03. 0800174-56.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MACIEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO PANAMERICANO S/A)
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva
04. 0000196-85.2019.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: LUSIA GOMES DA SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva
Processos E-TJPI:
05. 2018.0001.002340-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Embargado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 2013.0001.004893-3 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: JOÃO NEPOMUCENO DA FONSECA FILHO E OUTROS
Advogados: Evaldo Martins (OAB/PI Nº 11.380) e outros
Embargado: ASBRASIL S/A
Advogados: Helmo Marques Borges (OAB/MG Nº 89.116)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2018.0001.000926-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
Advogados: Márcio Bove (OAB/SP nº 140.249) e outro
Agravado: LEONARDO ANDRE SOMENZI
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 2013.0001.003068-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: CIPREMO-CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA
Advogados: Luiz Gonzaga Soares Viana (OAB/PI Nº 510) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.995) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2013.0001.000128-0 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.107) e outros
Embargados: CIPREMO-CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA. E OUTROS
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 2021.0001.000005-2 - Agravo Interno nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.008136-6
Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE Nº 32.786)
Agravado: DANIO SOUSA E SILVA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA,em Teresina, 17 de Junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 29/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Cível,** em formato de **videoconferência,** a ser realizada no dia **29 de Junho de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0701905-26.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S. A.
Advogados: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE nº 32.786) e outros
Agravada: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MPPI)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
02. 0001658-90.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: TERESA DAMIÃO MARINHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADOS S.A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI Nº 17.825)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 0001206-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 01-03-2021**
Apelantes: IVONE CHRISTINA SANTOS DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO E OUTROS
Advogados: Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309) e outros **ADIADO**
Apelado: PAG CONTAS LTDA - ME
Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.011037-8 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MÁRCIA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: Gislene da Mota Soares Caetano (OAB/TO Nº 2.967) e outro
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI Nº 16.071)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2016.0001.013609-4 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: J. A. G. S.
Advogados: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460) e outro
Apelado: A. J. F. S., representado por sua genitora M. D. J. F.
Defensora Pública: Elisabeth Mária Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2018.0001.001955-4 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Embargantes: ESPÓLIOS DE M. A. C. F. E OUTRO
Advogado: José Rebello Freire Neto (OAB/PI Nº 5.200) e outro
Embargada: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2017.0001.010199-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523) e outros
Agravado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados: João Jurandir Dian (OAB/SP Nº 83.645) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2017.0001.011894-1 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)
Embargados: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA COELHO E OUTROS
Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI Nº 5.611) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de Junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 29/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara Especializada Cível,** em formato de **videoconferência,** a ser realizada no dia **29 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0001410-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: JOSÉ MARIA UMBELINO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0755586-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: R. S. R. P. F.
Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282)
Agravada: M. M. M. F. R.
Advogadas: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outras
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 0755583-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: R. S. R. P. F.
Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282)
Agravada: M. M. M. F. R.
Advogadas: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de Junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021

Aos quinze (15) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h11min (dez horas e onze minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo) e Ronald do Vale Miranda (Gabinete Des. Alencar). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 11 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9151, publicada no dia 14 de 2021, foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSOS PAUTADOS JULAGADOS/ ADIADOS RETIRADOS:**
0708237-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões . Agravante: M. B. B. Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1.366).
Agravados: ANNA VIRGINIA TAJRA CASTELO BRANCO E OUTRO
Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI Nº 7.106) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, **em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (Id. 1284514)**, em negar provimento ao recurso. Sem

preliminares. Sem honorários sucumbenciais recursais. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto (vinculado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **Sustentação oral:** Dr. Gilberto Alves Ferreira / Dr. Lucas Veras. // ***0708516-63.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis***
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelantes / Apelados: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS. Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Apelados / Apelantes: GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS.
Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3.518), Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar . *Foi rejeitada, à unanimidade, preliminar de necessidade de intervenção do INTERPI no feito, suscitada pela representante do Ministério Público Superior, em sessão.* ***ADIADO*** *o julgamento do processo, a pedido do Relator. Não houve sustentações orais quanto ao mérito.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício -Relator), Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto (convocado/vinculado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. // ***2017.0001.004859-8 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível.Embargante: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA.Advogados: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI Nº 9.202) e outro. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A***
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta e seis (11:36min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

9.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 de junho DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 de junho DE 2021.
Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 10 de junho de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.150, de 11 de junho de 2021 (disponibilizado em 10 de junho de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: **2012.0001.000423-8 - Juízo de Retratação no Recurso Extraordinário na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Recorrido: EDVALDO MENDES RIBEIRO. Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela retratação do julgamento, para que seja determinada a restituição dos valores percebidos acima do teto constitucional a partir de 18/11/2015, bem como, determine-se, como indicado pelo próprio Recorrente, que seja abatido 10% ao mês no contracheque do servidor, até que a integralidade da restituição se complete, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003833-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BENVINDO. Advogada: Bárbara Brunella Rocha Marques (OAB/PI nº 12.078). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. F**oi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão de ter sido julgado na Sessão anterior, dia 10/06/2021. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 12ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.

ATA DA (**12ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **12ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.
Aos (17) dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021), como também presente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão - convocado para ampliação de quórum no julgamento dos seguintes processos: (**0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária e 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária), em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.**Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:15hs. (nove horas e quinze minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e o Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **20 de Maio de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.136 de 20de Maio de 2021, dado como publicada no dia 21 de Maio de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. ***///*** **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0003101-79.2016.8.18.0140- Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em**

votarnosentido deconhecerDAAPELAÇÃOCÍVEL,**eisquepreenchidooseurequisitodeadmissibilidade, e, nomérito, DAR-LHEPROVIMENTOparareformarasentençadepisoejulgarprocedente opedidoautoral, paradeterminaropagamentodoAdicionaldeInsalubridadeaosDelegadosdePolíciadoEstadodoPiauí, acontardalotaçãonolocalinsalubre, desdequeobserveaprescriçãoquinquenal, e**,**considerandooreconhecimentododireitoorapleiteadoeconcedido, ovalorcorrespondenteaoadicionaldeinsalubridadedeverconstarapartirdopróximopagamentodoservidorpúblico, novalor deR$ 400,00(quatrocentosreais),ateordo§ 1ºdoart.60, LCEn.º: 13/94. Notificado, o Ministério Público Superior, veio aos autos a manifestação, ID 1310346, deduzindo a ausência de interesse público que justifique a intervenção do *Parquet.***Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967). Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTROS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator,** Olímpio José Passos Galvão - convocado **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO. Advogada: Amábile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator,** Olímpio José Passos Galvão - convocado **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0710905-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: PEDRO LUSTOSA MIRANDA E OUTROS. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria e análise dos argumentos na sustentação oral da Advogada dos Apelantes, Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana, assim como, dos argumentos na sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI 14.563). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. ***///*** Ao encerrar os trabalhos da presente sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da 2ª Câmara de Direito Público, propôs votosde pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES**, Empresário/Industrial e ex-Deputado Federal, Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Agente Fiscal de Tributos Federais, Secretaria da Receita Federal; Auxiliar Censitário, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Teresina-PI; Escriturário, Banco do Brasil - BB, Teresina-PI; Fiscal, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI, Fortaleza-CE; Secretário Estadual, Secretaria Estadual de Fazenda, Teresina-PI; Diretor-Presidente, Companhia Agroindustrial Vale do Parnaíba - comvap, Teresina-PI. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. José Ribamar da Costa Assunção. ***///*** Esteve presente na sessão de julgamento o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - **iCEV:** - Sr. José Gabriel Neto. ***///*** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:33hs. (dez horas e trinta e três minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0805785-70.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0805785-70.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADOS: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: FIAMA NADINE RAMALHO DE SÁ (OAB/PI Nº 15.667)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TERÇO CONSTITUCIONAL NÃO PAGOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - AFASTADA. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DO TERÇO DE FÉRIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O direito vindicado pelos Apelados consistente no pagamento do terço de férias que o recorrente, sucessivamente, deixou de pagar, cujo direito não foi atingido pela prescrição em si, mas somente atingidas pela prescrição as prestações vencidas antes do prazo quinquenal. Com isso, afasta-se a prejudicial de prescrição suscitada polo Estado do Piauí. 2. A percepção de salários e terço de férias por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, sendo certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal não exime a obrigação de pagar o direito de percepção do terço de férias.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em

conhecer do Reexame Necessário e da Apelação, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual.
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 a 04 de maio de 2021.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0701126-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0701126-08.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: F. H. A., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A. V. P. H. A.
ADVOGADA: JANE GLAURA SOARES SILVA (OAB/PI Nº 5.509)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - AFASTADA - SÚMULA 06, DO TJPI - GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - NO MÉRITO - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O fornecimento gratuito de medicamentos deve se limitar àquelas pessoas que, efetivamente, não possuem condições econômicas para adquiri-los, já que as necessidades na área da saúde são intensas e continuamente crescentes, superando em muito a capacidade do Poder Público de atender aos anseios da população. 2. Nesse sentido, em recente decisão no Recurso Especial n° 1.657.156/RJ (Incidente de Demandas Repetitivas, Tema 106), o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu critérios objetivos a serem observados para o provimento de tratamentos não fornecidos pelo SUS, quais sejam: "i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro na ANVISA do medicamento". 3. Assim, considerando que o tratamento postulado não possui valor exorbitante em relação às condições financeiras da parte, consigno descabido o seu deferimento. 4. Recurso conhecido E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e provimento do apelo, para reformar a sentença recorrida, julgando improcedente o pedido inicial, em consonância com o parecer ministerial superior.
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 a 04 de maio de 2021.

10.3. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000124-71.2013.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000124-71.2013.8.18.0059
REQUERENTE: FABIANA MARIA BARBOSA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
REQUERIDO: SUPERVISOR DE ENSINO DA 1ª GRE - LUÍS CORREIA-PI
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. No caso em tela, constata-se que a requerente foi aprovada em 9ª lugar no certame sob o qual se insurge o feito, no entanto, teve sua convocação e nomeação indeferidas pelo Supervisor de Ensino da 1ª GRE- Luis Correia, sob a alegativa de não ter comprovado a escolarida exigida no edital. 2. De sorte, conforme destacou o magistrado de origem, quando da concessão da ordem impetrada, na espécie, a impetrante não efetuou sua matrícula no 5° Bloco do Curso de Licenciatura Plena em Letra/Portugûes, conforme exigido no edital, por condições alheias a sua vontande, uma vez que a Universidade Estadual do Piauí, teve seu cronograma de matrículas atrasado, por problemas estruturais (greve). 3. Nessa toada, aprovada dentro do número de vagas oferecidas, a requerente possui direito líquido e certo à nomeação, especialmente comprovando a realização da matrícula exigida pelo edital do certame.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e improcedência da Remessa Necessária para confirmar a sentença *a quo*, **em conformidade com o parecer ministerial superior.**
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).
Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de junho de 2021.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0013431-38.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0013431-38.2016.8.18.0140
APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA
APELADOS: RENATO RIBEIRO PIRES DE CARVALHO E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDOS NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - MODIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECATÓRIO. OBSERVÂNCIA AO LIMITE DA LEI LOCAL. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Como se vê, o título exequendo determinou a observância dos ditames do art.1º-Fda Lei n.9.494/97 em sua redação original, e posteriormente modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2001, até 30/06/2009, e, após essa data, a aplicação do art.1º-Fda Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, ou seja, juros aplicados à caderneta de poupança, contados a partir do evento danoso, em conformidade com a Súmula 54 do STJ. 2. Dessa forma, em que pese sustente o apelante que houve excesso de execução, observa-se que os cálculos homologados pelo Juízo de piso obedeceram aos parâmetros estabelecidos no comando judicial de 1° grau, confirmado por este Egrégio Tribunal de Justiça. Ademais, o apelante não apresentou qualquer erro material possível de correção pelo juízo. 3. Por outro lado, tem-se que com a nova redação dada ao parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 30/00, posteriormente modificado pela Emenda nº 62/09, a emissão de precatórios ou os pagamentos de débitos de pequeno valor de responsabilidade das entidades de direito público passaram a exigir o trânsito em julgado das sentenças condenatórias. 4. Assim sendo, como a sentença dos embargos à execução, ora recorrida, ainda não transitou em julgado, haja vista existir cabível, não há que se falar em expedição de precatório, merecendo reforma a sentença fustigada nesse ponto.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reformar a parte final sentença hostilizada, ante a necessidade de trânsito em julgado do feito para que haja a expedição do competente precatório, no mais, manter o *decisum* **em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual.**
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de junho de 2021.

10.5. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0801457-11.2019.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0801457-11.2019.8.18.0028
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WELTON ALVES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.199)
REQUERIDOS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL E OUTROS
ADVOGADO: MARLON BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 3.904)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apesar da declaração de inconstitucionalidade de tais dispositivos - em ambos os casos por vício formal - a Lei Orgânica municipal, **em sua antiga redação** já assegurava aos professores ou especialistas em educação, em razão do seu efetivo exercício de suas atribuições, a gratificação de regência no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico. Além do mais, a Lei Municipal nº 26/1993, que instituiu referida gratificação, continua plenamente em vigor. 2. No caso em análise, constata-se que o impetrante faz jus à gratificação de regência, tendo em vista que comprovou, por meio dos contracheques referentes aos meses de maio/2019 e junho/2019 (ID. 1517247), os requisitos previstos no art. 155, da Lei Orgânica Municipal, quais sejam, exercer o cargo de professor e estar no efetivo exercício de suas atribuições. 3. Portando, tendo o impetrante comprovado que exerce regularmente o cargo de Professor na rede municipal de ensino, bem como preenche os requisitos estabelecidos na legislação de regência, é de rigor a reimplantação, em seu contracheque, do valor correspondente à Gratificação de Regência.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior.
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de junho de 2021.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800597-23.2019.8.18.0056

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800597-23.2019.8.18.0056
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: DEMERVAL HIPOLITO FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)
APELADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. Em parecer de ID Num. 2867580, o representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801862-18.2018.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801862-18.2018.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFÁ BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI Nº 10.789)
APELADO: BV FINANCEIRA/ BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO: WILSON SALVES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual colacionou devidamente.
2. Não incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."*
3.Tendo o autor/apelante consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é indevida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, não se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor como mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Todavia, a devida contratação do empréstimo, afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a efetivação do contrato firmado.
5. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id.3615388).

10.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000163-66.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000163-66.2016.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: TEREZA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)
APELADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA. PRIMEVA. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Nesse sentido, ao examinar a petição inicial ajuizada pela parte, ora apelante, nota-se que os requisitos dispostos no art. 319, do CPC, necessários para o seu recebimento foram devidamente preenchidos.
2. Vê-se que a parte autora afirmou que não realizara, volitivamente, o empréstimo bancário. Contudo, a fim de comprovar a sua existência, a parte requerente, ora apelante, juntou aos autos o extrato fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o qual traz o histórico de créditos consignados incidentes sobre o seu benefício (Id. Num. 1535869 - Pág. 17), dentre os quais aquele decorrente do suscitado contrato.
3. Tratando acerca da necessidade de juntada de determinado documento para a propositura de eventual ação, o e. Superior Tribunal de Justiça entende que são essenciais/indispensáveis aqueles que dizem respeito às condições da ação, bem como aqueles que se vinculam diretamente

ao objeto da demanda.
4. Recurso conhecido e provido, para o fim de desconstituir a sentença extintiva, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso ora em tela, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir a sentença extintiva, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.9. Processo administrativo N° 19.0.000049827-3

Acórdão Nº 403/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
Processo administrativo N° 19.0.000049827-3
Requerente: Alzira Maria Almeida de Andrade
Assunto: Conversão de licença capacitação não gozada em pecúnia
Advogado: Antonio Carlos Viana de Sousa - OAB/PI N° 1834/88
Relator: Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE MERO REEXAME. QUESTÃO JÁ APRECIADA E JULGADA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que votou pelo provimento do recurso.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/06/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800027-92.2018.8.18.0049
APELANTE: CARMELIA EULINA DO ROSARIO
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, por não terem sido fixados em sentença.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000210-82.2017.8.18.0065
APELANTE: GONCALA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC - APLICAÇÃO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - PRECEDENE DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SÚMULA 362, STJ - JUROS MORATÓRIOS - SÚMULA 54, STJ - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Os "prints" colacionados aos autos não confirmam a legitimidade dos valores repassados. Incidência da Súmula nº 18, TJ-PI.
2. A restituição em dobro de pagamento indevido, a teor do art. 42, parágrafo único, do CDC, torna desnecessária a comprovação de má-fé em atos do credor. Precedente do STJ.
3. Incide, sobre a indenização por danos morais, o termo *a quo* ajustado desde a data do arbitramento. Súmula 362, do STJ. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, segundo a Súmula 54, do STJ.
4. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL provimento** dos embargos, para, nos termos da fundamentação retro, incluir no dispositivo do acórdão embargado, a ressalva de que, ao valor da condenação por danos morais, aplica-se como termo *a quo* da correção monetária a data do último arbitramento da indenização, e que os juros moratórios fluam a partir do evento danoso.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801522-75.2020.8.18.0026
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
APELADO: ANTONIO FERREIRA CHAVES
Advogado(s) do reclamado: ELEAZAR PORTELA BATISTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.
Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800164-40.2019.8.18.0049
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
APELADO: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800485-04.2018.8.18.0084
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: JOAO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus

próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800337-47.2017.8.18.0045
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: JUVENAL RODRIGUES DO CARMO
Advogado(s) do reclamado: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802816-02.2019.8.18.0026
APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Cuidando-se de ação cautelar de exibição de documentos, na qual a parte requerida não resiste à pretensão e, pelo contrário, atende de imediato à determinação, para exibi-los, não há que se falar na sua condenação em honorários advocatícios. Precedentes.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, sem que se cogite de sucumbência, como se fez na decisão.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001169-04.2017.8.18.0049
APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ - RECURSO PROVIDO.
1. *Impõe-se a complementação da decisão, quando indiscutível o vício de omissão alegado.*
2. *É omisso o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43, 54 e 362, ambas do STJ.*
3. Embargos providos
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento dos EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, do STJ; e ii) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam os mesmos juros e da mesma forma, porém, aplicando-se a correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, também do STJ.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002002-36.2016.8.18.0088
APELANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: CANDIDA PAULINO DA SILVA ROCHA
Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS IGREJA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado em patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

5. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

6. As prestações dos contratos de trato sucessivo, referentes aos cinco anos anteriores aos ajuizamento da ação, são atingidas pelo manto da prescrição.

7. Desmerece amparo o recurso adesivo, quando a sentença bem decidiu a questão, não deixando margem, inclusive, para que a parte que recorre adesivamente faça jus naquilo que, na sua ótica, fora injustiçada.

8. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO para que seja DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808438-45.2018.8.18.0140
APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, **deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, por não terem sido fixados em sentença.**

10.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800671-47.2018.8.18.0045
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: RONNEY IRLAN LIMA SOARES
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ. com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e

recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817239-47.2018.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800436-80.2018.8.18.0045
APELANTE: JOSE SILVESTRE ALVES
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ,** com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

10.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800039-73.2020.8.18.0102
APELANTE: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000556-34.2016.8.18.0076
APELANTE: MARIA DO AMPARO DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RICARDO MELO E SILVA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA-SALÁRIO - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO PROVIDO.

1. As instituições bancárias estão impedidas, pelo Banco Central, de cobrar tarifas, pela prestação dos seus serviços, descontando-as de contas utilizadas, para pagamento exclusivo de benefício previdenciário, e nas quais não ocorra a utilização de cheques, destinados à movimentação de numerário.

2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação pelos danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PROVIMENTO**, em parte, do recurso, a fim de julgar procedente a ação, determinando-se ao apelado que modifique a conta-corrente da apelante, para conta benefício, além de condená-lo a pagar-lhe a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, bem como a restituir, em dobro, os valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, invertendo-se o ônus da sucumbência.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800696-83.2018.8.18.0102
APELANTE: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA
Advogado(s) do reclamante: MARCELO SARAIVA PIRES
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800129-81.2018.8.18.0060
APELANTE: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801072-34.2018.8.18.0049
APELANTE: SEVERA MARIA DO NASCIMENTO SAMPAIO
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO

CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000620-98.2016.8.18.0058
APELANTE: EDIMAR LEITE DA FONSECA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800044-95.2018.8.18.0060
APELANTE: LUIZA DIAS DE MORAIS
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
Advogado(s) do reclamado: LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.
1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800197-91.2020.8.18.0082
APELANTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES, LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ,** com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

10.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800037-65.2017.8.18.0084
APELANTE: ANGELO JOSE
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.

2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.

3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** destes embargos, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

Determino ainda que seja alterado, conforme o requerido pela parte embargada, a autuação do processo, de modo a constar como parte embargada o Banco Votorantim S/A.

Outrossim, condena-se o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado da causa, prevista no §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil vigorante, considerando, para tanto, o induvidoso intuito protelatório do recurso em voga, conforme razões esclarecidas no voto deste acórdão.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0755273-47.2020.8.18.0000
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: VILANI GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001682-02.2012.8.18.0031
APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: ANDRE RAMOS DE RODRIGUES, CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamado: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.

2. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701901-86.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: NADIR GOMES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: CAIO CARDOSO BASTIANI, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO
AGRAVADO: DANTE PACCELLI RORIZ
Advogado(s) do reclamado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, JADIR SANTOS SARAIVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - CARÁTER PROTELATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. Depreende-se manifestação claramente protelatória intentada pela parte embargante.
3. Recursos conhecidos e não providos
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0806313-70.2019.8.18.0140
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
APELADO: LUIS EVANDRO DA SILVA MILENO
Advogado(s) do reclamado: RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS PREVIAMENTE AJUSTADOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. Inexiste abuso na taxa de juros cobrada, quando estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada pelo mercado, no período da contratação do empréstimo bancário, de sorte, portanto, a não contrariar as normas do Banco Central do Brasil. Precedentes.
2. Sendo claras as cláusulas do contrato, inclusive, no tocante aos juros combinados, e desde que estes se coadunem com as normas legais pertinentes aos contratos bancários, não pode o contratante do empréstimo fugir-se às suas obrigações alegando abusividade.
3. Sentença reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de reformar a sentença, julgando-se improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0750111-37.2021.8.18.0000
AGRAVANTE: JOANILA LUCIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
AGRAVADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.
1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.
2. Recurso provido.
DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0824797-36.2019.8.18.0140
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do reclamante: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APELADO: FRANCIALZA VERAS VIANA LOPES
Advogado(s) do reclamado: THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO *QUANTUM* SUCUMBENCIAL - ART. 85, §11, CPC - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. Apesar da outorga, em sede recursal, de majoração dos honorários sucumbenciais, a ausência de fixação anterior do ônus de sucumbência impede a realização do feito. Art. 85, §11, CPC.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.38. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0701622-03.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - REFORMA DE SENTENÇA CONTRÁRIA À SÚMULA DO TRIBUNAL - ARTIGO 932, INC. V, ALÍNEA "A", DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O art. 932, inc. V, alínea "a", do CPC, autoriza ao relator a dar, de pronto, provimento à apelação, se a sentença mostrar-se contrária aos ditames de súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal.
2. Inócuo, por sua vez, é o agravo interno que se limita a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetivamente, deveria sustentar.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem ou autorizem a modificação da decisão, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este **AGRAVO INTERNO.**

10.39. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0714370-04.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
AGRAVADO: ISABEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: REGINALDO DOS SANTOS, HUGO XAVIER DE OLIVEIRA, JAEL MOTA DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - SEGUIMENTO DENEGADO AO RECURSO - ARTIGO 932, INC. V, ALÍNEA "A", DO CPC - AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O artigo 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, autoriza ao relator dar provimento, de pronto, a recurso em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal.
2. Inócuo, por sua vez, é o agravo interno que se limita a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetivamente, deveria sustentar.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem ou autorizem a modificação da decisão, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este **AGRAVO INTERNO.**

10.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001083-55.2017.8.18.0074
APELANTE: SEBASTIAO DOMINGOS RAMOS
Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA, LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702319-58.2019.8.18.0000
APELANTE: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando a apelada no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ,** com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

10.42. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0713477-13.2019.8.18.0000
APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamante: LUANA MARCIA SILVA VILARINHO PORTELA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
APELADO: JULIO CESAR PINTO FONTINELE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO SITUADO EM LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICILIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.
1. *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segue o entendimento de que é válida a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor. Precedentes.*
2. *Sentença reformada à unanimidade.*
DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, cassando, por via de consequência, a sentença objurgada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.
Deixo, contudo, de majorar os honorários de sucumbência, pois o apelo em tela foi interposto contra sentença prolatada sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 (enunciado administrativo n. 07 do STJ).

10.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802175-30.2018.8.18.0032
APELANTE: ANESTOR DE ALMEIDA GRACIA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO, KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0750491-94.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: ELANE CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS LUIZ DE SA REGO
AGRAVADO: G3 ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA LTDA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO.
1. É incensurável a decisão que denega a tutela cautelar de urgência, porquanto o requerente não atendeu aos requisitos legais imprescindíveis ao deferimento do pedido, quais sejam, a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.
2. Agravo não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão vergastada.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0835334-91.2019.8.18.0140
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) do reclamante: LAURISSE MENDES RIBEIRO, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS
APELADO: LUCIANE ALVES CERQUEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO -NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA - MORA NÃO COMPROVADA -

PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Constatado defeito na petição inicial, inclusive, pela não juntada dos documentos entendidos necessários à instrução da causa, e não tendo a parte autora corrigido-o, embora regularmente intimada, deve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito.
2. Ausente a comprovação da notificação extrajudicial, para a constituição do devedor em mora, impõe-se a extinção da ação, sem resolução do mérito.
3. Não tendo sido intentado o recurso próprio, contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de apelação, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal, sendo, ainda, desnecessária a sua prévia intimação. Incidência do art. 507 do CPC.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000211-73.2016.8.18.0042
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
APELADO: CLEONEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.
2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704566-12.2019.8.18.0000
APELANTE: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) do reclamante: JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA, DANIELLE OSORIO SANTOS
APELADO: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(s) do reclamado: FABIO RIVELLI, LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 355, CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE ENTREGA GARANTIDA PELA EMPRESA - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o julgamento antecipado da lide não implica - necessariamente - em cerceamento de defesa, podendo o magistrado, nos casos em que entende que os elementos probatórios mostram-se suficientes para formar a sua convicção, antecipar a resolução de mérito do litígio, conforme autoriza o inc. I do art. 355 do Código de Processo Civil vigorante.
2. Nos termos do artigo 373, do Código de Processual, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.
3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001452-74.2016.8.18.0077
APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: JACIRA MARIA RIBEIRO GOMES
Advogado(s) do reclamado: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC - APLICAÇÃO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - PRECEDENTE DO STJ - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1. A restituição em dobro de pagamento indevido, a teor do art. 42, parágrafo único, do CDC, torna desnecessária a comprovação de má-fé em atos do credor. Precedente do STJ.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712134-79.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO
AGRAVADO: MARCELLO ANDERSON MELO BUONAFINA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801774-27.2020.8.18.0140
APELANTE: MARINALVA ALVES DE MESQUITA
Advogado(s) do reclamante: YHORRANA MAYRLA DA SILVA
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES - PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL - JUROS E DEMAIS ENCARGOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO EXPRESSA E LEGALMENTE PACTUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Ainda que se trate de matéria, também, de fato, porém, existindo provas documentais suficientes, a fim de que o magistrado possa formar a sua convicção, torna-se prescindível a busca de outras, inclusive, através de eventual perícia, motivo pelo qual o julgamento antecipado da lide, nesses casos, não caracteriza cerceamento de defesa. Inteligência do art.355, inc. I, do CPC.
2. Inexiste abusividade na taxa de juros cobrada, quando estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada pelo mercado, no período da contratação do empréstimo, de sorte, portanto, a não contrariar as normas do Banco Central do Brasil. Precedentes.
3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária à apelante.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000219-79.2017.8.18.0118
APELANTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SERVIO TULIO DE BARCELOS
APELADO: ROSANGELA ALVES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: MARIA WILANE E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DÍVIDA JÁ HONRADA - CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR - DANO MORAL INCONTESTE - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A inscrição indevida do nome do suposto devedor nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito caracteriza, por si só, o dano moral, com o consequente dever de indenizar. Precedente.
2. O valor da indenização pelos danos morais, quando arbitrado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de sorte a não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido e punir excessivamente o ofensor, não merece quaisquer reparos.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, majorar, de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

10.52. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0017104-73.2015.8.18.0140
APELANTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL GONCALVES ROCHA
APELADO: S E ENGENHARIA LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.
2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimen**to deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0713588-94.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: ALAIN BOULEY
Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
AGRAVADO: FELIPE EUGENIO KURC
Advogado(s) do reclamado: THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.
2. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009270-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009270-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DEUSDARÁ LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (PE028756) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DEUSDARÁ LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO(S): LIA DAMO DEDECCA (SP207407) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VÍCIO NO JULGAMENTO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTENTES. NOVO JULGAMENTO. ACÓRDÃO ANULADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RENEGOCIAÇÃO NÃO PERFECTIBILIZADA. RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO PROVIDOS. REPTIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL RECONHECIDOS. 1. Tem-se a cobertura das normas consumeristas, incidindo na espécie a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça dispondo: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." 2. Entende-se acertada a sentença, pois a denunciação da lide foi proibida pelo artigo 88 do CDC não apenas para evitar a natural procrastinação ensejada por essa modalidade de intervenção de terceiros, mas também para evitar a dedução no processo de uma nova causa de pedir, inclusive com fundamento distinto da formulada pelo consumidor. 3. Há fatos incontroversos que precisam ser destacados, pois, é vedado ao julgador/órgão colegiado examinar a pretensão recursal sob prisma diverso do que foi traçado pela parte Recorrente, haja vista que os limites da insurgência são determinados pelo pedido formulado, no caso, pela Apelante-embargada, e respectiva fundamentação apresentada (art. 1.016, III e IV, do CPC), devendo a instância de revisão ater-se aos parâmetros traçados pelo artigo 492 do Código de Processo Civil, parágrafo único. 4. Dentro desse contexto, percebe-se desnecessárias as diligências, pois, na origem, houve audiência de instrução e julgamento, depoimento do interessado e memoriais dispensando provas de modo que, data máxima vênia, evidencia-se que os documentos apresentados (na inicial e contestação) são suficientes para concluir pela reforma PARCIAL da sentença. 5. O consumidor não pode ser penalizado pelas falhas nas cessões de crédito ocorrida entre as instituições financeiras. 6. A renegociação não se concretizou por falha na prestação do serviço do banco recorrente. 7. A falha na liquidação do primeiro contrato deve ser suportada pelo banco recorrente, pois, o consumidor teve que transferir valores ao BANCO FIBRA porque o recorrente não se certificou da efetiva transferência do crédito pela intermediadora UNIBRASP ao banco Fibra, após adesão defeituosa da cédula de crédito bancário 8. Caberia ao réu, ora recorrente, demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC), entretanto, não obteve êxito, pois deixou de demonstrar a veracidade de suas afirmações. 9. Por outro lado, a parte autora conseguiu demonstrar documentalmente a incidência de descontos de parcelas de empréstimo consignado em seu benefício previdenciário e a transferência bancária do crédito tomado emprestado, de responsabilidade do banco réu, desincumbindo-se do ônus de comprovar minimamente os fatos constitutivos do seu direito. 10. Registre-se que não se trata de se discutir aspectos sobre a regularidade da contratação, como alega a casa bancária recorrente, pois, ao que posto nos autos, sequer adesão ao empréstimo consignado existiu diante da ausência de perfectibilização do mesmo e, inexistindo relação jurídica entre os litigantes, as partes devem retornar ao status quo ante, com a restituição em dobro do valor transferido pelo tomador do empréstimo à casa bancária, nos termos do art. 42, paragrafo único, do CDC. 11. Isso porque o dispositivo acima mencionado tem natureza sancionatória, cujo objetivo é evitar a continuidade da cobrança indevida, pois a persistência na realização de cobrança cujo negócio jurídico foi firmado sem o consentimento do aposentado consubstancia na abusividade na relação contratual com o consumidor. 12. Estão presentes todos os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, não tendo sido comprovado qualquer fato capaz de afastar o nexo de causalidade e, por conseguinte, o dever de reparar os danos morais ocasionados à apelante, pelo que é de rigor a REFORMA, neste particular, da sentença guerreada para fixar em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor apropriado à espécie. 13. Embargos de Declaração providos, conferindo-lhes efeitos modificativos, declarar a nulidade do v. acórdão embargado, em razão de vício de julgamento, e, promovendo novo julgamento do recurso, DAR PARCIAL PROVIMENTO à APELAÇÃO e ao RECURSO ADESIVO para declarar nulo o contrato (CDB nº 10-050791-08) e condenar o BANCO recorrente na devolução em dobro dos descontos no benefício previdenciário e no pagamento ao autor de indenização por danos morais arbitrada em R$ 3.000,00 (três mil reais) , devendo ser debitado o valor de R$ 2.910,38 (dois mil, novecentos e dez reais e trinta e oito centavos) diante da vedação do enriquecimento sem causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindolhes efeitos modificativos, declarar a nulidade do v. acórdão embargado, em razão de vício de julgamento, e, promovendo novo julgamento do recurso, DAR PARCIAL PROVIMENTO à APELAÇÃO e ao RECURSO ADESIVO para declarar

nulo o contrato (CDB no 10-050791-08) e condenar o BANCO recorrente na devolução em dobro dos descontos no benefício previdenciário e no pagamento ao autor de indenização por danos morais arbitrada em R$ 3.000,00 (três mil reais) , devendo ser debitado o valor de R$ 2.910,38 (dois mil, novecentos e dez reais e trinta e oito centavos) diante da vedação do enriquecimento sem causa. Ônus de sucumbência inalterados, na forma do voto do Relator.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008509-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008509-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: NATHACHE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Cumpra-se.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009444-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009444-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTRO
REQUERIDO: LUZINETE LOPES DA CRUZ
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Reitere-se encaminhamento à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar sobre o pagamento do preparo em dobro pela parte apelante Clinimagem Diagnóstico Ltda., nos termos dos despachos de fls. 469 e 473.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ANTONIO DE PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): GESIO DE LIMA VERAS (PI007721) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (PI005172) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Registre-se de início que, quando da prolação e da publicação da sentença apelada, já estava em vigor a Lei n.º 13.105/2015 (CPC/15), que é, portanto, o que incide na espécie. Defiro a gratuidade pleiteada, estando a parte recorrente dispensada de comprovar o recolhimento do preparo, nos termos do CPC/15, art. 99, §7º. Presente a tempestividade (NCPC, art. 1003) e estando as razões recursais direcionadas à contrariedade dos fundamentos da sentença, impõe-se reconhecer o juízo de admissibilidade positivo.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, existente os pressupostos recursais, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, diante de sua aptidão de ter o mérito examinado, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, artigos 342 e 933. Intimem-se da decisão. Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se ao Ministério Público Superior para manifestação.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013207-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013207-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: COSMO NUNES MARTINS
ADVOGADO(S): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA (PI004068)
APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Considerando que transitou em julgado do ACÓRDÃO disponibilizado(a) no Diário nº 9.076, página Nº 31, de 11/02/2021, com a publicação no dia 12/02/2021, conforme Lei Nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei. Expedientes necessários.

11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003456-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003456-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL ANTONIO BORGES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO
Considerando que transitou em julgado o ACÓRDÃO de fls. 176/186, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei. Expedientes necessários. Cumpra-se o Despacho Nº 53708/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN

11.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
ADVOGADO(S): JENIFER RAMOS DOURADO (PI004144) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ITALO PARAGUASSU DE SA E FERREIRA (PI009422)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA, devidamente qualificada, contra decisão proferida pela 4" VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA (PI), nos autos do processo 0016750-82.2014.8.18.0140, em que é agravado ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA, igualmente qualificado. Presentes os requisitos de admissibilidade.
RESUMO DA DECISÃO
Contrarrazões. Mediante petição, a Agravante informou a realização de acordo entre as partes, devidamente homologado no juízo de primeiro grau. É o relato do essencial. Decido. Torno sem efeito a decisão monocrática disponibilizado(a) no Diário nº 8.818, página Nº 77, de 18/12/2019. Resta prejudicado, portanto, o agravo de instrumento ajuizado, não se justificando, à míngua de interesse recursal, o seu julgamento, eis que verificada a perda do objeto. Pelos motivos expostos, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, com fundamento no art. 17 c/c art. 932, III do NCPC, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Oficie-se o juízo da decisão recorrida. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

11.7. CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.002379-0

CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.002379-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PORTAL DO DELTA DO PARNAÍBA PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): EDWIN BASTO DAMASCENO (CE014361) E OUTRO
REQUERIDO: HUGO PRADO FILHO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, ARQUIVE-SE o processo no sistema e-tjpi desta instância recursal. Antes, Intimem-se. Publique-se e OFICIE-SE o Juízo da Vara única de Luis Correa-PI para providências que entender pertinentes.

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. G. T. D. F.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)
REQUERIDO: C. K. C. S. D.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Chamo o feito a ordem. Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de que certifique acerca da regularidade do preparo, nos termos da tabela de custas vigentes à época da interposição. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000162-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000162-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
2015.0001.000162-7

11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002763-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002763-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO MILTON DE SOUSA MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intime-se SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS para se manifestar sobre a petição retro em 15 (quinze) dias. Após, retornem-me conclusos.

11.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012664-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012664-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ELMIRA ROCHA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): LEILA MEJDALANI PEREIRA (SP128457) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo interesse, emitir parecer no presente feito.

11.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006496-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006496-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANGELA DE MERICI CARVALHO E SILVA
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTRO
REQUERIDO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos no prazo legal. Após, voltem-me conclusos.

11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012485-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012485-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI003208)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Ao Ministério Público Superior para parecer. Após, voltem-me conclusos para relatório e voto.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PROCESSO Nº: 0752433-30.2021.8.18.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA - OAB SP200330
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento no bojo do qual, contudo, da análise dos autos na origem, vislumbro a possibilidade de ter ocorrido o advento da sentença de mérito, o que retiraria deste recurso a sua admissibilidade.
Outrossim, o artigo 10, do mesmo códex, assevera não poder o juiz *"decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*, de modo que se mostra necessário prestigiar o princípio da não-surpresa.
IPSO FACTO, com fulcro no artigo 218, § 3º, daquele mesmo códex, determino que sejam intimadas ambas as partes, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto à referida matéria.
Intimações necessárias. Cumpra-se.
-PI, 16 de abril de 2021.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

Gustavo de Oliveira Marques, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA**INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGACAO - CNPJ: 06.425.144/0001-76** (Adv. **MARCOS MACHADO FIUZA - OAB CE10921-A - CPF: 518.637.313-34) n**os autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL N° 0017833-41.2011.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"Ante o exposto, conheço do apelo para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença monocrática. "
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de junho de 2021.
GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PROCESSO Nº: 0800982-10.2019.8.18.0140

2ª Publicação
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a

INTERDIÇÃO de **ADMILSON PAULINO, brasileiro, em união estável, RG nº 9.404.412-0 SSP-SP, CPF 953.607.278-53,** declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora OLIVIA MARIA DE JESUS NETA, brasileira, em união estável, do lar, RG n° 22.453.685-SSP-MG, CPF nº: 041.867.728-00**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Ficam, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 22 de maio de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140 - 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA

2ª Publicação
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0817127-73.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Observando-se que, se os dois inquéritos mantiveram-se abertos concomitantemente, mesmo sem prática separada de atos persecutórios aptos a ensejar constrangimento ilegal, tem-se que, se as investigações subsistirem, de forma simultânea, acerca dos mesmos fatos, caracterizarão duplicidade de procedimentos em face da mesma pessoa e com objetos que guardam identidade entre si, sendo suficiente para caracterizar eventual e futuro constrangimento ilegal que deve ser afastado.
A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme sugerido pela autoridade policial e requerido pelo Ministério Público.

Arquive-se com baixa no procedimento.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0818744-68.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas]
AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Como citado, a prisão em flagrante ensejou a formação de novo inquérito policial autônomo e distinto deste. Ademais, o novo procedimento consta instruído com as provas da materialidade delitiva e os indícios da autoria, enquanto o presente inquérito, limitado a apuração preliminar para instrução da representação por busca e apreensão domiciliar, foi finalizado com sugestão de arquivamento porque tendo as demais diligências passaram a ser realizadas no inquérito superveniente.
Instado a se manifestar, o Ministério Público entendeu pela necessidade de arquivamento do presente feito.
Brevemente relatado. Decido.
Observando-se que, se os dois inquéritos mantiveram-se abertos concomitantemente, mesmo sem prática separada de atos persecutórios aptos a ensejar constrangimento ilegal, tem-se que, se as investigações subsistirem, de forma simultânea, acerca dos mesmos fatos, caracterizarão duplicidade de procedimentos em face da mesma pessoa e com objetos que guardam identidade entre si, sendo suficiente para caracterizar eventual e futuro constrangimento ilegal que deve ser afastado.
A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados aos mesmos autores, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme sugerido pela autoridade policial e requerido pelo Ministério Público.
Arquive-se com baixa no procedimento.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0811958-08.2021.8.18.0140
CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)
ASSUNTO(S): [Competência da Justiça Estadual]
REQUERENTE: REGINALDO DOS SANTOS SAMPAIO
REQUERIDO: 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA
Em decisão prolatada em 28/05/2021, deferi o pedido de restituição da motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, placa NND-8514, RENAVAM 00224433938, cor Preta, Ano/Modelo 2010/2010, em favor de REGINALDO DOS SANTOS SAMPAIO, em consonância com o Ministério Público.
Após, verifico que a decisão foi integralmente cumprida, nos termos de certidão firmada por STANLEY BRANDAO DE OLIVEIRA FILHO, oficial de justiça, bem como de Termo de Restituição de Veículo assinado pelo requerente e colacionado aos autos.
Assim, considerando que o pedido foi apreciado e deferido por decisão judicial e que o mandamento judicial foi integralmente cumprido, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento.
Arquive-se com baixa no procedimento.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.6. publicação

PROCESSO Nº: 0004401-28.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: ORMASA ORGANIZACAO COMERCIAL ROSAMARIA LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0343/05, 0301.1612/97 e 0301.0355/06, razão pela qual, JULGO EXTINTA as presentes execuções fiscais em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.7. publicação

PROCESSO Nº: 0008403-22.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
EXECUTADO: ORMASA ORGANIZACAO COMERCIAL ROSAMARIA LTDA - ME, NICOLAS CABALLERO CUELLAR, SONIA MARIA MELO DE MESQUITA
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0343/05, 0301.1612/97 e 0301.0355/06, razão pela qual julgo JULGO EXTINTA as presentes execuções fiscais em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.8. publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009250-58.1997.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: L PAIVA DOURADO
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **L PAIVA DOURADO.**
Tramitou regularmente o feito, até à petição da Exequente (Id nº 15216024- autos principal nº 0006011-80.1996.8.18.0140), onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.9. publicação

PROCESSO Nº: 0006011-80.1996.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: L PAIVA DOURADO
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **L PAIVA DOURADO.**
Tramitou regularmente o feito, até à petição da Exequente Id nº 15216024, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.10. publicação

PROCESSO Nº: 0014382-47.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: ORMASA ORGANIZACAO COMERCIAL ROSAMARIA LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº

0301.0343/05, 0301.1612/97 e 0301.0355/06, razão pela qual, JULGO EXTINTA as presentes execuções fiscais em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0811101-93.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: MARIA BORGES DA SILVA
REU: BANCO PAN
SENTENÇA
[...] DISPOSITIVO
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para, **reconhecendo a INEXISTÊNCIA do CONTRATO: 312272876-3,** determinando a imediata cessação dos descontos dele decorrentes, e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas, além de **CONDENAR** a instituição financeira demandada a **restituir à parte autora, EM DOBRO, os valores descontados a título do empréstimo consignado em referência, tudo acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora**.
Tal valor será apurado por simples cálculos aritméticos por ocasião do cumprimento de sentença.
CONDENO ainda a instituição financeira demandada a pagar à parte autora **indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),** corrigida a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ).
CONDENO, por fim, a pessoa jurídica demandada ao pagamento de **honorários advocatícios**, ante a sucumbência majoritária nestes autos, que nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em **dez por cento (10 %)** do valor total da condenação. Considerando que o réu fora pessoalmente citado mas não contestou a ação, sendo decretada sua revelia, **sua intimação a respeito desta sentença deverá observar o Art. 346 do CPC, segundo o qual *"os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial"*.**
Intime-se e publique-se com as cautelas legais.
Transitado em julgado, certifique-se de imediato.
TERESINA - PI, *assinado e datado eletronicamente.*
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.12. Aviso de Intimação da Sentença 0828184-93.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0828184-93.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EZEQUIEL VELOSO E SILVA
REQUERIDO: HELENA DA ROCHA VELOSO E SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
"**Ante o exposto, nos termos do art. 755 do NCPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar a interditanda HELENA DA ROCHA VELOSO E SILVA à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**
Nomeio curador o requerente, EZEQUIEL VELOSO E SILVA, o qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.
Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias.
O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP.
Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do NCPC.
Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC), que ora defiro.
Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal.
As partes devem ser intimadas pessoalmente, via Carta-ARMP, vez que assistidas pela Defensoria Pública.
Dê-se ciência desta Sentença à Defensoria Pública e ao Ministério Público;
Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, arquive-se os autos com baixa definitiva."

13.13. Aviso de Intimação da Sentença 0828184-93.2018.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** HELENA DA ROCHA VELOSO E SILVA, brasileira, casada, RG nº 19.672.480-6 SSP-SP, CPF 745820033/20, residente e domiciliada no Conj. Itararé, Quadra 217, casa 07, Bairro Dirceu II, CEP 64.078-174, em Teresina-PI,, nos autos do Processo nº 0828184-93.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EZEQUIEL VELOSO E SILVA, brasileiro, solteiro, músico, RG n° 2.736.245 - SSP/PI, CPF nº: 037.986.083-00, residente e domiciliado no Conj. Itararé, Quadra 217, casa 07, Bairro Dirceu II, CEP 64.078- 174, em Teresina-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 17 de junho de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.14. Aviso de Intimação da Sentença 0820844-64.2019.8.19.0140

PROCESSO Nº: 0820844-64.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA ISAURA SANTOS DE SALES
REQUERIDO: ERLANE MARIA DE SALES
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"*Ante o exposto, nos termos do art. 755 do NCPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015,* ***JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar ERLANE MARIA DE SALES à curatela****, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*
Nomeio curadora a Sra. MARIA ISAURA SANTOS DE SALES*, o qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.*
Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias.
Dispenso a especialização de hipoteca legal, tendo em vista a inexistência de bens em nome da curatelada.
O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP.
Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do NCPC.
Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.
Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal.
Dê-se ciência desta ao patrono da requerente, ao Curador Especial e ao Ministério Público.
Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, arquive-se os autos com baixa definitiva".

13.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0820844-64.2019.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** ERLANE MARIA DE SALES, brasileira, solteira, lavradora, Portadora do RG: 2.630.940 SSP-PI e do CPF: 017.811.633-59, nos autos do Processo nº 0820844-64.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA ISAURA SANTOS DE SALES, Brasileira, Doméstica, Casada, com RG: 997.180 e CPF: 830.980.973-53 com residência e domicilio na Localidade Bolena, zona rural de Teresina no Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 17 de junho de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.16. Decisão proferida no processo nº 0820540-65.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820540-65.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: F. D. C. B.
Nome: F. D. C. B.
REQUERIDO: KEYLA TATIANA DE MEDEIROS RIOS
Nome: KEYLA TATIANA DE MEDEIROS RIOS
DECISÃO:
(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 356, I e II, do CPC e art. 226 da CF c/c art. 1.571, IV, do CC, JULGO ANTECIPADA E PARCIALMENTE o mérito da presente demanda a fim de DECRETAR O DIVÓRCIO entre F. das C. B. e Keyla Tatiana Rios Bona. Cópia, devidamente selada, desta decisão interlocutória de mérito servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente, sob o nº 36.557, fls. 135v, LIVRO 90-B, para que faça a averbação do divórcio do casal, transitada em julgado esta. Considerando-se que a ação tem por finalidade não apenas o divórcio, mas, também, questões atinentes à guarda e alimentos para o filho menor, e em atenção ao requerimento expresso da parte autora neste sentido, bem como tendo em vista a necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades públicas em razão da propagação da Covid-19, bem como a Portaria Nº 1295/2020 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e em conformidade com os arts. 7º e 10º, da recente da Portaria Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, bem como em atendimento ao Ofício-Circular Nº 273/2020- PJPI/COM/TER/CEJUSC, dou andamento ao presente processo, e por entender que incumbe ao magistrado velar pela duração razoável do processo e tendo em conta a possibilidade de que os atos processuais sejam realizados por meio de videoconferência (arts. 139, inciso II, e 236, §3º, do Código de Processo Civil), ainda com fundamento no §3º do art. 357 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO entre as partes para o dia 12 de AGOSTO de 2021 às 09H, Sala 05 de Audiências Virtuais CEJUSC, a ocorrer na sala virtual do MICROSOFT TEAMS, podendo a audiência ser acessada por meio do link abaixo, no dia e horário ora designados (...)
Ressalta-se que, por entender que algumas partes são hipossuficientes, e, assim sendo, não possuem acesso aos meios necessários para participar de supracitada audiência, o CEJUSC disponibilizará salas equipadas no 5º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina (R. Gov. Tibério Nunes, S/N - Frei Serafim, Teresina - PI, 64001-610), observadas as portarias de combate ao Covid-19 a época da realização da audiência, para que as mesmas possam participar da sessão virtual, nos casos de total impossibilidade de participação da sessão de sua residência. Caso as partes não tenham interesse na realização da audiência designada, ou tenham interesse em comparecer ao FÓRUM para participação da sala disponibilizada para realização do ato, devem informar a este juízo com 10 (dez) dias de antecedência, por seus Advogados e/ou Defensores Públicos. Determino que as partes, por seus defensores, informem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias o endereço eletrônico (e-mail) e o número de Whatsapp, com o fito de viabilizar o envio/reenvio do convite com o link de acesso à sala de audiência virtual, caso necessário. Parte autora intimada por intermédio de seus advogados cadastrados nos autos. Parte requerida deve ser intimada via DJE. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. teresina-PI, 15 de junho de 2021. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.17. citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0810635-70.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Compra e Venda]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA MORAIS
REU: DETRAN PI, KLEBER MARCIO GOMES DE FRANCA
O MM. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público**, AÇÃO acima mencionada, e nos termos do artigo 256, I do CPC, fica através do presente Edital CITADO a parte Requerida: KLEBER MARCIO GOMES DE FRANCA - CPF nº 018.140.253-08, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias**. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 17(dezessete) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.18. publicação

PROCESSO Nº: 0008132-22.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: HELBER DRUMMOND MOURA
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito não tributário referente à incidência de a multa cominada pelo PROCON/MPPI, em face de HELBER DRUMMOND MOURA.
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 10413317, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e, via de consequência, julgo por sentença a extinção do presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
TERESINA-PI, 16 de junho de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.19. publicação

PROCESSO Nº: 0800961-05.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: LEANA COM. E DIST. CONFECCOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: ELIZABETE FONTENELE DE O PACHECO CNPJ/CPF: 327.486.553-20 , co-responsável da empresa LEANA COM E DIST CONFECCOES LTDA, CNPJ Nº 8596562000151.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 27.354,02.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511618101016,1511618101015, 1511518004013 ; registradas na data de 18.10.2016 e 02.12.2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2021 (02/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.20. publicação

PROCESSO Nº: 0817537-73.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: DISMAHC COM E REP DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRURG LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIRÚRGICO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.351.258/0001-74.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 1.956.858,30
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511718002013-0, 1511718002012-1, 1511718002015-6 e 1511718002014-8; registradas na data de 25.10.2017.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2021 (02/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
Juiz de Direito, respondendo pela da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda

13.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012616-66.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE NAILDO NASCIMENTO DE ARRUDA, FRANCISCO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): JOSE LEITE DE BRITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12044), RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9617), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Redesigno para o dia 15 / 09 / 2021, às 09 horas , a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo, nos termos do art. 400 do CPP. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.
Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

13.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013105-64.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERMANO QUEIROZ DE MACEDO, ANTONIO WALDENI DE CARVALHO, MARIA LUCILENE DE SOUSA, GONÇALO DE VASCONCELOS SILVA, CICERO BRITO MOREIRA, ADÃO DOS SANTOS SILVA, EDER CLAUDINO GONCALVES
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 424804), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
Tendo em vista a readequação de pauta das audiências, e não haver data mais próxima desimpedida, REDESIGNO para o dia 04 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo, nos termos do art. 400 do CPP. Na oportunidade, serão ouvidas as testemunhas MANOEL ELIZEU RODRIGUES, BENEDITO PORTELA LEAL NETO e JOAQUIM SILVIO CALDAS FILHO e ao final, será interrogado o réu GERMANO QUEIROZ DE MACEDO. Quanto as demais testemunhas, conforme certidões dos Oficiais de Justiça, constatou-se o óbito de Gustavo Araújo de Sousa e as outras testemunhas não foram encontradas nos endereços fornecidos nos autos.
Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.
Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

13.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000414-28.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JESUS DA SILVA BOAVISTA
Advogado(s): ISABEL SIMONE CLARK MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4443)
Considerando que não há mais diligências a serem tomadas, ARQUIVE-SE o feito, com baixa na distribuição. **CUMPRA-SE.**

13.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001283-92.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO O QUEIROZ
Advogado(s):
Isto posto, DETERMINO que seja realizada uma nova citação e que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Havendo a possibilidade do parcelamento do débito fiscal, com a consequente suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional, pode o réu manifestar-se na resposta à acusação.

Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos à Defensoria Pública para, no prazo legal, oferecer defesa.
Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do efetivo comparecimento ou de defenor constituído.
Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000379-34.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES
Advogado(s):
Deprecado: JUZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 11 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000956-12.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, RENATO DE SOUSA PRIMO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 07 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000566-13.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE MIRANDA, FRANCISCO SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HEUDES CARDOSO NOGUEIRA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 27 /07 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA MIRANDA, RGPM 10.1347113-9 e FRANCISCO SANTIAGO DOS SANTOS, RGPM 107317-85, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000458-13.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ LUCIO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 27 /07 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de PAULO ARTHUR MOREIRA GOMES, Policial Militar, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000075-06.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET PR, RAFAEL SOARES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Requerido: CARLOS DONIZETE BRAZ DE OLIVEIRA, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 08 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001937-12.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOS GROSSO

Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DOUGLAS PASCHE
Advogado(s):
DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 30 /07 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença do Policial Militar, Paulo César Araújo Nascimento, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.31. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001866-73.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSE DE SOUZA MENESES
Advogado(s):
DESPACHO Ao tempo em que torno sem efeito o despacho anterior, DESIGNO audiência para o dia 09 / 08 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a 17ª Superintendência da Polícia Rodoviária do Estado do Piauí, solicitando a presença de RAIMUNDO GERSON BEZERRA DOS SANTOS. PRF, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.32. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000464-88.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MARCILENE CASTRO DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 03/ 08 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de EVERSON LUIS ARAÚJO DE ANDRADE e CLIDELSON PEREIRA FROTA, Policiais Militares, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002369-94.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA - PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANSELMO SAUDER
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2001, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001101-39.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JAMES SILVA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 05 / 07 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000943-13.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ROMULO WILLYAMS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 08 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000522-57.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MANOEL FERNANDES BEZERRA, RAIMUNDO ALVES NETO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 08 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.37. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002205-32.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, MACIEL FONTENELE DA SILVA, ANTONIO CÉSAR GOMES FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 08 / 2019, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.38. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001285-92.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JEFSE RODRIGUES VINUTE, JOHN BRENDAN BRITO OLIVIERA, ANA CAROLINA PORTELA SILVA, CARLOS KENEDE FORTUNA DE ARAÚJO, RODOLFO RODRIGO CARDOSO E SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 08 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.39. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003059-26.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANAUS - AMAZONAS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FREDSONELEY DE SOUZA E SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09/ 08 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.40. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024848-90.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DA SILVA MOURA
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Conforme se verifica na petição de protocolo 5003, foi anunciado a este juízo o
falecimento da então exequente, Sra. Maria José da Silva Moura. Por meio da referida petição, os Srs.
Evandro da Silva Moura e Raimundo José da Silva Moura apresentaram e requereram sua habilitação
no feito. Pois bem.
Na forma do art. 313, §2.º, II, do CPC, havendo o falecimento da parte autora, e sendo
transmissível o direito em litígio, como é o caso dos autos, o espólio da parte, quem for o sucessor ou,
se for o caso, os herdeiros, deverão manifestar interesse na sucessão processual e promoverem a
respectiva habilitação.
Deste modo, com a propositura da habilitação pelos sucessores da falecida, na forma do
art. 688, II, do CPC, suspendo a tramitação deste feito até a conclusão daquela (art. 689, do CPC).
Cite-se, pois, a parte executada, por meio dos advogados constituídos, para se
pronunciar em 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos

13.41. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007140-22.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)

Vistos.
Acolho as razões lançadas pela parte ré na petição de protocolo 5002.
Analisando os autos, verifico que a presente Ação Cautelar tramitou em apenso à Ação Civil Pública n.º 0019989-26.2016.8.18.0140, ambas julgadas por sentença única em 29/11/2018. Nos autos da referida ação civil pública foi interposto recurso de apelação pelo Instituto Dom Barreto, tendo os autos sido remetidos à instância superior. Todavia, nesta ação cautelar, por não ter havido apresentação de recurso, foi certificado o trânsito em julgado (fl. 315).
Neste cenário, inadequado a certificação do trânsito, porquanto conexas as mencionadas ações.
Como sedimentado na jurisprudência, tendo os dois feitos sido julgados simultaneamente, por sentença única, em razão de conexão, pode a parte interpor apenas um recurso abrangendo todas as ações, pois o que se ataca é a decisão, que é una. Nesse sentido é o REsp 1.821.634/PB, rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 05/02/2021.
Em sendo assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 315 e determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por dependência ao Processo n.º 0019989-26.2016.8.18.0140, a fim de que possam ser conhecidos em conjunto.
Intimem-se as partes para conhecimento. Após, remetam-se os autos

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026847-83.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO WELLIGTON AGUIAR PRADO, JURANDIR BORGES DE SOUSA, LUZIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS DORES ABREU CARDOSO RIBEIRO, MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS ANDRADE, MARIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA FRANCISCA SOARES DIAS, MATILDE MARIA GONCALVES DE FARIAS SOUSA, ONOFRE BISPO DE SOUSA, RAIMUNDA XAVIER DA SILVA DIAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007140-22.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029481-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTONIO EDSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014336-19.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008961-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSENITO SOARES NUNES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002642-43.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: SAMUEL SILVA FERNANDES
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 17 de junho de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

13.48. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015327-53.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MANOEL ARCANJO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
"(...) Ante o exposto, pronuncio ANTÔNIO MANOEL ARCANJO, como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso II, do Código Penal Brasileiro, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri."

13.49. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011065-12.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 9O. DISTRITO POLICIAL, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HERBERTE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
"[...] Desse modo, diante das ponderações descritas acima, ACOLHO E DEFIRO a justificativa. Em ato contínuo, determino à Secretaria que oficie à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí; bem como, intime-se o advogado Armando César de Carvalho Lages, para conhecimento do teor desta decisão. (...). Intimem-se. Cumpra-se. [...]"

13.50. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001686-22.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CHARLES MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio CHARLES MARQUES DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, com observância da regra prevista no art. 62 e art. 70, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

13.51. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012386-33.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ZEFERINO GOMES DA SILVA BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado, FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 15/06/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail da vítima, do

acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 15 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)?. Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

13.52. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013512-55.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CLEILSON DA CONCEIÇÃO MENDES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio CLEILSON DA CONCEIÇÃO MENDES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

13.53. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000469-75.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Reminte: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Requerido: ANSELMO FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado, JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021), regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 17/06/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "[...] Intime-se, novamente, o Ministério Público e o curador de ANSELMO FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA, para informarem, em 05 (cinco) dias, a atual localização do acusado. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de junho de 2021.ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

13.54. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006828-95.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: EDSON DA COSTA SANTANA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio EDSON DA COSTA SANTANA, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se.

13.55. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0032097-58.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MANOEL LUZ DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
"[...] Ante o exposto, pronuncio MANOEL LUZ DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.".

13.56. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001686-22.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: CHARLES MARQUES DE SOUSA
Vítima: CRISTIANA ALVES DA SILVA ABREU, FRANCISCA TATIANA ALVES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia nos autos do processo em epígrafe, de cuja referida decisão transcrevo a parte final: ?[...] Ante o exposto, pronuncio CHARLES MARQUES DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, com observância da regra prevista no art. 62 e art. 70, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI) 17 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.57. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010888-62.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
"[...] Ante o exposto, intimem-se à Defesa para informar, se possível, o telefone ou e-mail do acusado e da testemunha V.A.S., no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. [...]".

13.58. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030617-45.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
"[...] Intime-se a Defesa do acusado para ciência dos documentos acostados aos autos pelo MP, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.".

13.59. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011211-53.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS
Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
"[...] Intime-se a Defesa do acusado Fernando Aguido Pinto Santos, para ciência dos documentos acostados aos autos pelo MP, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.'.

13.60. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0028525-94.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ERNANDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, por não se tratar de crime de competência do Tribunal Popular do Júri, conforme inciso XXXVIII, alínea "c", do artigo 5º da Constituição Federal e art. 74, do CPP, DESCLASSIFICO a infração penal. Proceda-se à redistribuição do feito ao Juízo competente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.".

13.61. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011211-53.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS
Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do acusado Fernando Aguido Pinto Santos, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para ciência dos documentos acostados aos autos pelo MP, nesta data, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.62. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0030617-45.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO a douta Advogada do acusado Cleysson Felix da Silva Nascimento, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para ciência dos documentos acostados aos autos pelo MP, nesta data, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002185-41.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE RIBAMAR CARVALHO DE SOUSA, GABRIEL PEREIRA DA SILVA, BENEDITA FERREIRA DE CARVALHO, HILTON NASCIMENTO CORDEIRO, ANTONIO DE LISBOA CHAVES, RITA DE CASSIA ARAUJO, ADAO PEREIRA LOPES NETO, MARIA DO AMPARO DA COSTA SILVA, IVANILDE MOURA EVANGELISTA DE SOUZA, FRANCINANIA MARIA MOREIRA PINTO, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, MARDOQUEU MENDES DOS SANTOS, ROSA MARIA DE JESUS SOUSA, MARIA IRAILDES FERREIRA LOPES, BERNARDINA DE SOUSA DOURADO, PASTORA LOPES DE LIMA CARVALHO, MARIA DA COSTA SOUSA, MARIA ANTONIA DA CUNHA

SOUSA, MARIA ALICE DE BRITO ROCHA, OLIMPIO PINHEIRO DE SOUSA, NOEMIA AINOAM CARVALHO DE ARAUJO, IZABEL BARROS DA CRUZ, AIRTON JOSE MENDES CONDE, MARIA DO CARMO LINARD REIS, GUIOMAR DA SILVA ALMEIDA DE MORAIS, ODOALDO DA ROCHA MARINHO, MARIA SANTANA RIBEIRO MOREIRA RAMOS, EDIMAR MACHADO DA SILVA, MARIA ALDORA DA COSTA CALAND, ANTONIO DE OLIVEIRA CABRAL, MARIA MADALENA COELHO MORAIS, MARIA ELIANE DOS SANTOS, ANTONIO MARIA FORTES SARAIVA, ALBERTINA DA SILVA CORDEIRO, CLARA NILDES SOUSA, CONCEICAO DE MARIA MARTINS, MARIA DO CARMO FONTENELES LIMA, TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO SOARES, MARIA DAS DORES VELOSO, MARIA LUIZA ARAUJO GUIMARAES, ACILINO PEREIRA PORTELA, MARIA INEZ NELSON DE OLIVEIRA, HELUZIMAR CARVALHO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, RAIMUNDA NONATA BATISTA DE SOUZA, MATILDE DE MATOS BARBOSA OLIVEIRA, ADELAIDE BRITO DE VASCONCELOS OLIVEIRA, MARIA DULCE DE ARAUJO MOURA DINIZ, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA MARTINS NUNES PORTELA, JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DAS NEVES SILVA LUCENA, LUCIA RAMOS DE PINHO PESSOA MONTEIRO, CARMEM DOLORES FELIX, MARIA DE LOURDES NUNES, MARIA LUIZA CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248), EVANDRO SETUBAL DA CUNHA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 776)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Intime-se o advogado da parte autora para fornecimento da data de nascimento do mesmo, para fins de finalização de Confecção de Precatório dos Honorários advocatícios.

13.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010723-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Réu: MILTON DA COSTA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos, vejo que o requerido apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0010723-20.2013.8.18.0140.5002 -), que ainda não foi apreciada por este juízo. Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação do Estado do Piauí para que se manifeste acerca da impugnação, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

13.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019425-52.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA GISEUDA GOMES VIEIRA, JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 4607), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC, para declarar a ocorrência da prescrição aquisitiva (usucapião) do DOMÍNIO ÚTIL, referente ao imóvel desta presente ação em favor da parte autora. Sirva a presente sentença como título hábil para transferência do domínio útil do referido imóvel para autora, junto ao Cartório de Registro de Imóvel. Sem custas. Condeno o requerido em honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa.
P.R.I

13.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017147-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITORINO TAVARES DA SILVA NETO
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI), CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

13.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016535-43.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração, caso queira. Após, façam-me conclusos para julgamento.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002847-58.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: TAMBORI AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
DESPACHO
Vistos, etc.
Parte ré intimada deixou transcorrer in albis prazo para se manifestar a respeito do recurso apelação. Visto isso, **REMETAM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016811-21.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARADI CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO
Vistos, etc.
REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009017-36.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: MANOEL NAZARENO DA SILVA, EDILEUZA FERNANDES SOUSA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos etc.
Compulsando os autos, nota-se certidão FLS. 80 na qual fala não foi possível a intimação da parte adversa tendo em vista não possuir advogado habilitado nos autos.
Assim, intime-se pessoalmente a parte ré, por meio de oficial de justiça, para dizer sobre os Embargos de Declaração em epígrafe e para habilitar advogado.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007119-61.2007.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA
Advogado(s): MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 2779)
Executado(a): ARISTIDES LUIZ DE BARROS
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
DESPACHO
Vistos e etc;
Compulsando os autos, verifico que a parte executada veio a falecer, houve despacho mandado citar os herdeiros em fls. 120, mas não houve habilitação dos mesmos.
Em razão disso, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os autos no prazo de 10 (dez) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025749-97.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3646)
DESPACHO
Vistos e etc;
Compulsando os autos, verifico a certidão em fl. 86, informando que o prazo do apelado decorreu sem que houvesse manifestação.

Portanto, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto, independentemente da análise de sua admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º).
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008055-91.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ABX DIAGNOSTICS LTDA
Advogado(s): FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 169467), IRIS GABRIELA SPADONI(OAB/SÃO PAULO Nº 264498)
Executado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração, caso queira. Após, façam-me conclusos para julgamento.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.74. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005683-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ WILSON DE AQUINO SOUSA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)
Réu: CENTRO OTICO, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, OTOCH & CIA LTDA, PINTOS MAGAZINE, TELEMAR NORTE LESTE S.A, LOJAS BY EXPRESS
Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), RAUL AMARAL JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 13371-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de embargos de declaração, opostos por **TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS**, contra sentença proferida, alegando haver obscuridade na fixação dos honorários advocatícios devidos.
Os embargos de declaração são modalidades recursal destinada a sanar vícios de omissão, obscuridade e contradição eventualmente existente em decisões judiciais. No caso dos autos, o embargante aponta, com razão, que a sentença não indicou, com exatidão, o patamar e a condenação dos honorários advocatícios devidos ao patrono do embargado.
Não há necessidade de se alongar na matéria. Há apenas mero erro material no julgado, na medida em que indicou o valor de R$ 3000,00 (três mil reais) cabe somente clarificar o montante que há de ser dividida entre cada réu.
Portanto, devida a condenação do autor, ora embargante ao pagamento de honorários, no patamar indicado na sentença, na forma prevista no CPC/15.
Assim, em razão da efetiva obscuridade da sentença a respeito deste ponto, torna-se cabível o julgamento de procedência dos aclaratórios, para que se deixe claro e explícito a responsabilidade do autor/embargante para com o pagamento da verba de sucumbência.
DECIDO
Com estes fundamentos, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos de declaração, com fito de sanar a obscuridade apontada, para que seja incluído ao dispositivo da sentença o seguinte texto: **CONDENO** o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que **FIXO** em R$ 3000,00 (três mil reais) para ser divido igualmente entre as partes rés.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 4 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.75. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004667-44.2008.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: DIOGENES MIRANDA DE CARVALHO, RAÍSSA TOMAZ DE PONTES
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Requerido: TNL PCS S/A
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO
Vistos etc.
Sobre o retorno dos autos, digam-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019921-23.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ROMUALDO JOSE BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)

DESPACHO
Vistos e etc;
REMETAM-SE os autos à serventia, a fim de aguardar o julgamento do respectivo recurso interposto.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019353-07.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
Executado(a): FRANCISCO SOUSA NETO, MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
DESPACHO
Vistos etc.
INTIME-SE, parte a parte exequente a falar sobre os autos no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 2 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.78. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020171-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 21482)
SENTENÇA
Vistos.
1. RELATÓRIO
Trata-se o presente de apreciação de aclaratórios, alegando-se, em suma, que houve vício na sentença.
Não foram apresentadas contrarrazões.
Era o que me cumpria relatar.
Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Sustenta a parte embargante que este Juízo foi contraditório ao não conceder honorários sucumbenciais.
Todavia, não há nenhum vício a ser reparado nesta via recursal excepcional, visto se tratar de extinção sem resolução do mérito por sucumbência recíproca não há necessidade de estabelecer honorários de sucumbência. Art. 86 CPC
A sentença extinguiu o feito por abandono sem vício em sua lavratura. Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparado suposto vício na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que vício algum foi efetivamente demonstrado.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 2 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.79. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002047-88.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Réu: MARIA HELENA DO REGO FREIRE
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
À Fls. 85 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, Entretanto, conforme certidão Fls. 88, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.
Destarte, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei.
INT. CUMPRA-SE
TERESINA, 2 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019155-96.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANGELA MARIA SANTOS ROCHA, ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA, ANTONIA SOUSA SILVA, ANTONIO CARLOS PIRES, ANTONIO CARVALHO DE MORAES SOBRINHO, AURIDETH BANDEIRA ROCHA, CASSIA MARIA PAZ AMORIM, CATIA MARIA DA PAZ AMORIM, DAYANNA CANDIDA BRITO DA SILVA, DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA, FILOMENA MARIA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA IVELTA ALVES ARAUJO BRANDAO, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA PAZ, FRANCISCO DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO GOMES DA SILVA, FRANCISCO JOSE LOPES SALES, FRANCISCO NUNES DE SOUSA, GLAYDSON OLIVEIRA SANTOS, ISACIO DOS SANTOS, JOANA SOARES DA SILVA, JOAO RIBEIRO DE CARVALHO, JONAS MOURA BRASIL, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE PEDRO DE SOUSA, JOSE RIBAMAR LEITE NETO, JOSELIA ALBERTINA DO NASCIMENTO, JOSIAS MACHADO DE CARVALHO NETO, LUIS CARDOSO CUNHA, MARIA DE JESUS SILVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RESENDE, MARIA DO SOCORRO VIEIRA, MARIA EDILEUZA DE CARVALHO BOMFIM, MARIA FRANCINEIDE SOARES DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, MARIA JOSE DA COSTA SOBRAL, MARILENE SOUSA DE CARVALHO, MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, MIGUEL ROSA OLIVEIRA DA SILVA, MOISES VIEIRA DE ALENCAR, PEDRO SOUZA ARAUJO, RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA, REJANE MARIA DE MOURA FE, STANISLAU ARAUJO CARVALHO, VALDEMAR AMORIM, VALDIRENE RIBEIRO SOARES, VICENTE ALBERTO DA COSTA FILHO, WILSON ALVES DE LIMA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos etc.
INTIME-SE parte Autora a se manifestar a respeito da petição ID nº 3036328635006, no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 2 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013735-86.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 211648), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2491/93)
Executado(a): AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO, JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTI ALENCAR ROCHA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
DESPACHO
Vistos, etc.
BANCO DO BRASIL S.A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a SENTENÇA proferida em fl. 152, alegando erro material na referida sentença, por ter determinado a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de manifestação, após pedido de penhora online.
Embargos tempestivos.
É o que me cumpria relatar.
De início, vale observar o conceito emitido por Vicente Miranda que diz: "No direito processual civil brasileiro, embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais".
Verifica-se, assim, que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no artigo 1.022 do CPC. Se, ao se suprir uma omissão ou extirpar uma contradição, ou, mesmo, se corrigir um erro, os embargos inovarem o julgado, tal efeito será admitido.
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Compulsando os autos, de fato verifico que o pedido de penhora online via BANCEJUD, como demonstrado em fl. 148, foi feito após a intimação para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.
Portanto, não há o que se falar em extinção da ação sem resolução de mérito.
Em razão disso, **CONHEÇO** dos embargos de declaração para **JULGAR-LHES PROCEDENTE, ANULANDO** a sentença proferida em fl. 152.
Ato contínuo, conforme manifestação em ID 3037302615002, DEFIRO o pedido de penhora via sistema SISBAJUD no valor de R$ 66.378,23 (sessenta e seis mil, trezentos setenta e oito reais e vinte três centavos), observada as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 25 de maio de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019165-72.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUIZ GONZAGA CASTRO AGUIAR
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156)
DESPACHO
Vistos e etc;
Conforme manifestação em ID 3040964135002, **DEFIRO** o pedido de penhora via sistema SISBAJUD no valor de R$ R$ 7.949,55 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), observada as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.83. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019349-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA
Vistos, etc;
I - RELATÓRIO (com fundamento no art. 458, inciso I, do CPC)
ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA ingressou com **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DO SERASA E DE CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** em face de **PASQUALI INDUSTRIA COMERCIO E MONTAGEM DE MOTO** e **BANCO DO BRASIL S.A**, ambos devidamente qualificados na exordial. Com a inicial vieram documentos.
Aduz a parte autora, em suma, que ao tentar realizar transações financeiras, foi informado que seu nome constava com restrições no SERASA. Ao buscar mais informações, concluiu que tratava-se de dois títulos, cada um no importe de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) e que foram protestados pelo Banco do Brasil no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Barra do Corda.
A parte autora alega não ter realizado nenhuma transação comercial com as empresas rés. Alega ter a parte ré - Banco do Brasil - repassado informações não condizentes com a realidade ao cartório.
As partes rés foram citadas conforme fls. 32-A/33.
A citação da primeira requerida foi dotada de erro, conforme certidão em fl. 136. Este foi devidamente sanado conforme fl. 142.
A parte ré- Banco do Brasil S.A não apresentou contestação, tornando-se revel.
A primeira requerida - Pasquali Industria Comercio e Montagem de Motofirmou acordo com a parte autora, devidamente homologado conforme fl. 152.
O processo seguiu normalmente em relação ao segundo requerido, sendo no caso o Banco do Brasil, revel.
Foi concedida liminar, conforme fl. 45/47.
Era em síntese o que havia para relatar.
Passo a decidir.
II - FUNDAMENTAÇÃO (com fundamento no art. 458, inciso II, do CPC)
O feito tramitou regularmente, não havendo nulidades a serem declaradas. Assim, na presença dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válidos do processo, além de reunidas as condições da ação, procedo ao exame do mérito.
1. Da Revelia
A revelia é expressamente disciplinada no Código de Processo Civil, em seu artigo 344, ocorrendo com a ausência de contestação e, como consequência, gerando presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor.
Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Sobre o tema, vale registrar a jurisprudência seguinte:
REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A presunção de veracidade decorrente da revelia e confissão ficta é relativa, não equivalendo à automática procedência do pedido veiculado na exordial. Cabe ao juiz avaliar a sua extensão, de acordo com os demais elementos constantes dos autos. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
(TRT-10 00008840320155100001 DF, Data de Julgamento: 28/09/2016, Data de Publicação: 07/10/2016)

O réu da presente ação é revel, e por não se incluir em nenhuma das exceções dispostas no art. 345 do CPC, presumem-se verdadeiras as alegações autorais feitas, porém, como disposto na jurisprudência acima, não equivale a automática procedência dos pedidos feitos na inicial.
2. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
É disciplinado pela Lei 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, em seu art. 2º, que consumidor é toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Para a formação da relação consumerista, então, complementa o art. 3º que fornecedor é toda a pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo definido, pelo §2º, do mesmo art. 3º, do CDC, que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, portanto, enquadrando-se os polos ativo e passivo como consumidor e fornecedor, respectivamente.
Logo, resta comprovada a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação processual aqui constituída, merece atenção o art. 6º, inciso VIII, do diploma legal, que leciona ser direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil.
3. Dos Danos Morais
Sabe-se que o dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam o que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua saúde, à sua imagem.
Dispõe o art. 186 do Código Civil, *in verbis*:
"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".
Ocorre que, ainda que sendo revel a parte ré, o autor em momento algum anexou provas que demonstrassem todo o alegado.
Afirma que o fato de ter sido negativada gerou diversos encargos e fama de mau pagador ao autor, devendo ser por isso indenizado, mas em nenhum momento demonstra isso. Em primeiro lugar, a parte autora sequer demonstra nos autos do processo que de fato teve seu nome negativado perante o SERASA. Em segunda análise, ainda que houvesse ocorrido, a mera inscrição do nome da parte no SERASA, sem demonstração de possíveis prejuízos morais, não configura necessariamente dano, não passando de mero aborrecimento.
É o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme consta na Ementa: :
"JUIZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. 1. Insurge-se a recorrente contra a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral. 2. Conquanto a dívida resultante da falta de pagamento de linhas telefônicas não contratadas tenha resultado em cobrança indevida por longo período, não restou demonstrado que houve a efetiva inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, mediante a abertura do registro, na forma do art. 43, § 2º do CDC. 3. O documento de ID 9942440 - p. 3, não se mostra apto a demonstrar a inscrição no cadastro da SERASA, tratando-se de cobrança interna existente no sistema da recorrida. Outrossim, as mensagens de texto SMS, oriundas do SERASA (ID 9942447), apenas se referem a avisos da proximidade do vencimento de boleto de acordo, relacionado no ID 9942440 - p. 5, sem neles consignar qualquer menção ou ameaça de envio do nome da recorrente aos órgãos de proteção ao crédito. 4.

Ora, na ocorrência de dano moral presumido (damnun in re ipsa), dispensa-se a prova do prejuízo, mas fica a vítima obrigada a demonstrar os demais elementos da responsabilidade civil, qual seja, a conduta ilícita praticada (inscrição indevida) e o nexo causal entre a conduta e o dano, o que não se verifica na hipótese (art. 373, I, do CPC). 5. Assim, a mera cobrança indevida, quando não vexatória, não constitui fundamento para indenização, por dano moral, cuidando-se de mero aborrecimento do cotidiano. 6. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (vinte por cento) do valor da causa, a teor do art. 55, da Lei n. 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa, por beneficiária de justiça gratuita. 7. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da referida lei. (TJ-DF 07058331620198070003 DF 0705833-16.2019.8.07.0003, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 08/08/2019, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/08/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)"
Em razão disso, não vislumbro a incidência de danos morais.
III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC)
Ante o acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos autorais, não sendo cabível a incidência de danos morais no caso.
Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Passado o prazo recursal sem recurso, arquive-se.
P.R.I.C.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003798-62.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: JOSE FURTADO FILHO
Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 169-A)
Declarado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 17 de junho de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

13.85. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017921-50.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANA LUCIA ANTINOLFI(OAB/PIAUÍ Nº 25812), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOAQUIM GONÇALVES NETO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos.
1. RELATÓRIO
Trata-se o presente de apreciação de aclaratórios, alegando-se, em suma, que houve vício na sentença.
Não foram apresentadas contrarrazões.
Era o que me cumpria relatar.
Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Sustenta a parte embargante que este Juízo cerceou a defesa.
Todavia, não há nenhum vício a ser reparado nesta via recursal excepcional, visto se tratar de extinção sem resolução do mérito por abandono da parte, tendo sido intimada e deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar.
A sentença extinguiu o feito por abandono sem vício em sua lavratura.
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparado suposto vício na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que vício algum foi efetivamente demonstrado.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008045-32.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: PAULO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos e etc;

CITE-SE aparte ré para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a petição ID 3040514445001.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.87. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016343-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO PEDRO DA SILVA, DAGOBERTO CHAVES RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO VIEIRA, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS AGUIAR, HAROLDO SILVA DE OLIVEIRA, JOSE LOPES DA SILVA FILHO, MARIA DO ESPIRITO SANTO CASTRO, MARIA IRENE CARVALHO, MARLENE DE SOUSA CARVALHO, VALDENI CARVALHO SILVA
Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos e etc;
CITE-SE as partes para se manifestarem sobre a petição ID 3036396365003 no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.88. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011683-10.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16133), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
DESPACHO
Vistos e etc;
Compulsando os autos, verifico as contrarrazões ao recurso de apelação em ID 3039546445008 .
Em razão disso, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto, independentemente da análise de sua admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º).
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029733-26.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROZANA CARVALHO VIANA
Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
DESPACHO
Vistos e etc;
Determino o envio dos autos à Serventia, a fim de que certifique-se se há o trânsito e julgado da sentença de folhas 88/89.
Após, voltem conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 4 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.90. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005145-91.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390)
SENTENÇA
Vistos etc.
Em Id 22521907 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, Entretanto, a autor deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.
Destarte, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de **BAIXA** e **ARQUIVAMENTO**, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

INT. CUMPRA-SE
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005583-64.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA, ANTONIO BARBOSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO
Vistos e etc;
INDEFIRO o pedido feito em petição ID 3038221625002, uma vez que consta nos autos em fl. 2 a petição inicial. Inclusive, a tentativa de intimação para penhora foi feita no respectivo endereço, restando infrutífera, conforme certidão em fl. 110 verso.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004803-70.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANGELA MARIA DE ANDRADE, ANTONIO ANTUNES NORBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO DA SILVA CRUZ, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO SEVERO FREITAS, ASTROGILDO ANTONIO PINHEIRO, BENEDITO FEITOSA DA SILVA, CLAUDIO ANTONIO CARVALHO PINHEIRO, CLEUDIA MARIA BARBOSA PINHEIRO, DIEGO ARAUJO BATISTA, DULCE OLIVEIRA SOUSA, EMANUEL NAZARENO PEREIRA BEZERRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, GONÇALO MENDES GONÇALVES, JOANA DALVA MENDES BARRADAS, JOANA D ARC ROCHA SANTOS, JOAO LUZIA DOS SANTOS, JOSE DE DEUS ALVES DA SILVA, JOSE DE RESENDE GOMES, JOSE FRANCISCO GUALBERTO DE SOUSA SILVA, JOSE OLIVEIRA DA SILVA, JOSELINA FERREIRA DE SOUSA NASCIMENTO, JUSCELIA TEIXEIRA E SILVA, LUCIMAR CASTRO FONTINELE, LUIS RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARIA ALVES DA FONSECA, MARIA ANTONIA VIEIRA MARTINS, MARIA DA GUIA BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS JESUS LUSTOSA, MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS, MARIA DORADO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO AMPARO PEREIRA PIEROTE, MARIA DO CARMO ANDRADE DE ALMEIDA, MARIA FONTINELE DE MACEDO, MARIA FRANCISCA ALMEIDA SOUSA, MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS, MARIA OZILMA DA SILVA, MARIA RIBEIRO DA SILVA, NAILDE DE ARAUJO ELOY DA SILVA, NEWTON JOSE DE ANCHIETA E SILVA, PEDRO JOSE TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO COSTA, RAIMUNDO SOARES DE SOUSA, ROSILENE SIBALDE RODRIGUES DA SILVA, SILVANA BRAZ DE SOUSA CRUZ, VANILDO LOPES DE SOUZA, VERANILDES COSTA DE PAIVA SANTOS, WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), LUCIANO C. BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7102)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos e etc;
Compulsando os autos, verifico a presença de recursos de Agravo de Instrumento em fls. 457/503 e em ID 3037251415002. Em razão disso, **ENCAMINHEM-SE** os autos à serventia para que diga se houve ou não julgamento dos referidos Agravos.
Após, voltem conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.93. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025973-69.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FRANCISCO ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Vistos e etc;
Compulsando os autos, verifico as contrarrazões ID 3037578945007. Em razão disso, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto, independentemente da análise de sua admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º).
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.94. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025655-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

SENTENÇA
Vistos, etc.
O Código de Processo Civil estabelece que:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
Outrossim, o Art. 337, §3º do mesmo diploma nos ensina que:
§ 3o Há litispendência quando se repete ação que está em curso.
Em análise aos sistemas deste tribunal observa-se que o processo n° 0000868-05.2012.8.18.0026 que tramita na Comarca de Campo Maior, possui idêntica causa de pedir e as mesmas partes em ambos os polos do processo.
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a preliminar de litispendência, esta não o fez, como demonstra a certidão ID 27922749.
Assim, com fundamento no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.
P. R. I. C.
TERESINA, 8 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.95. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013419-63.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: LUAUTO IMÓVEIS LTDA, ANTONIO LUIS RAMOS E RESENDE JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAÚJO, MARIA EURIDES GOMES SOARES
Advogado(s): EURIDES DA COSTA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12567), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
DESPACHO
Vistos e etc;
Em razão da manifestação de ID 3039616315005, em que a parte exequente alega defasagem monetária, vez que o valor inicialmente definido é referente apenas até o mês de abril e a parte executada apenas efetuou o pagamento no mês de novembro.
ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para os devidos esclarecimentos, demonstrando qual valor devido do período indicado.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.96. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003957-68.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA, TROPICAL FRUTOS CANAA LTDA., VERA MARIA DE CARVALHO LIMA, ANTONIA JUSSARA GOMES DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1390)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
SENTENÇA
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente, em petição Id 3037828665001, pleiteou pela desistência do processo.
Parte ré, devidamente intimada sobre, concorda com tal desistência. O Art. 487 do CPC
Art. 487. haverá resolução do mérito quanto:
III - homologar
(?) C - renúncia
Assim, com fundamento no artigo 487 e seu inciso III alínea "c" do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo com resolução de mérito e determino seu arquivamento por homologação de desistência.
Custas pela parte autora.
Transitado em julgado, **ARQUIVE-SE** com baixa na distribuição.
INT. CUMPRA-SE
TERESINA, 9 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.97. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009799-58.2003.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Requerente: MARIA DO SOCORRO COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 304798), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DESPACHO
Vistos e etc;
INTIME-SE a parte autora pessoalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.98. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007229-60.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: AGROCERES NUTRIÇÀO ANIMAL LTDA.
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
DECISÃO
Vistos.
1. RELATÓRIO
Trata-se o presente de apreciação de aclaratórios, alegando-se, em suma, que houve vício na sentença.
Apresentadoas contrarrazões.
Era o que me cumpria relatar.
Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Sustenta a parte embargante que este Juízo foi contraditório, obscuro e errou materialmente a julgar improcedente os pedidos iniciais.
Todavia, não há nada a ser reparado nesta via recursal excepcional.
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparado suposto vício na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que vício algum foi efetivamente demonstrado.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de Id 23739209
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 16 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.99. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018609-75.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALDIRENE ALVES DA SILVA, ADALGISA TORRES DE LACERDA, ALVINA DOS SANTOS RIBEIRO, ANTONIA CAMPELO MENDES NETA BARROS, ANTONIO BARBOSA LEAL, ANTONIO CLODOMIR DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA ABREU, ANTONIO DE JESUS SOUSA, ANTONIO FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS, ANTONIO LUIZ DA SILVA MORAIS, ANTONIO SOARES DA SILVA, ARLENE IBIAPINA COSTA, CARLOS CESAR SILVA, CELINA OLIVEIRA DOS SANTOS, CLEIANE LEONIDAS DIAS MOURA, CLEONICE BORGES PEREIRA, CLEONICE LOPES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES, CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA LIMA, DEUSIMAR ALVES BESERRA, EDUARDO ALVES TEIXEIRA, FRANCISCA MARIA ALVES SILVA ARAUJO, FRANCISCA MENDES DE BRITO SANTOS, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA, FRANCISCO GOMES MARTINS, JOÃO SOARES ARAUJO, JOSE PAULO MENDES, JOVENAL RODRIGUES DA SILVA, LINDALVA DE ARAUJO PAIXÃO DOS SANTOS, LUCILENE GOMES DE LIMA ARAUJO, MANOEL AMORIM SILVA, MARIA DA CRUZ SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARIA DA MERCES MILANES LIMA, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO MORAIS, MARIA DULCE DA SILVA, MARIA GRAMOSA SANTOS, MARIA IONETE FERREIRA LANDIM, MARIA JOSE DA SILVA GOMES, MARIA JOSE DA SILVA REIS, MARIA MADALENA DE LACERDA CAVALCANTE, MARIA MORAIS BRUNO, MARIA NALVA DE MORAES, RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU IRMÃO, TERESINHA ROCHA MESSIAS BORGES, VALDIR FRANCISCO SOARES, VIRGILIO FABIO DINIZ NETO, VALDINAR GOMES FERREIRA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos etc.
A Caixa Econômica Federal veio, por meio da manifestação de ID 3037254615009, informar que possui interesse na demanda.
O Art. 109 da Constituição Federal determina:
Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
Assim, considerando que a Caixa Econômica é empresa pública federal, trata-se de competência absoluta dos juízes federais para julgar casos em que seja parte interessada a empresa pública citada.
Portanto, **DECLARO** a incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal.
À SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.100. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018447-75.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Requerido: TERESINHA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
DESPACHO
Vistos etc.
INTIME-SE parte autora a dizer sobre a petição Id 3040940865002 no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.101. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009115-65.2005.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: D.B. OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: SUPERTIK ALIMENTACAO REFEICAO CONVENIO LTDA
Advogado(s): RAUL LOPES DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3117)
DESPACHO
Vistos e etc.
INTIME-SE a parte executada por seu advogado, via DJ/PI, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante de R$ 752.374,49 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme se alega em petição Id 3038742255005 ou, caso queira, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.
Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.
Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.
No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001056-59.2003.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGUMENTOS NPL IPANEMA
Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)
Réu: ADELMAN TEIXEIRA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 17 de junho de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

13.103. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002275-44.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE, COPPERLINE S/A, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Requerido: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): GARDENIA ANGELIM MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3135), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
DECISÃO
Vistos.
1. RELATÓRIO
Trata-se o presente de apreciação de aclaratórios, alegando-se, em suma, que houve vício na sentença.
Apresentadas contrarrazões.
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Sustenta a parte embargante que este Juízo indevidamente extinguiu o feito sem resolução de mérito.
Todavia, não há nenhum vício a ser reparado nesta via recursal excepcional.
Sentença extinguiu sem resolução do mérito visto inadimplência do autor ao não diligenciar após ser intimado, deixando transcorrer o prazo de 6 meses para peticionar a respeito do interesse.
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparado suposto vício na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que vício algum foi efetivamente demonstrado.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 16 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002484-37.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELISABETH ALESSI WALTER GONÇALVES
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 17 de junho de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

13.105. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013917-14.2002.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DE FATIMA MARQUES LOPES DE ARAUJO, ERICA DE FREITAS ROCHA LOPES, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO, JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO & CIA
Advogado(s): RAUL LOPES DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3117), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 3120), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Int. Cumpra-se
TERESINA, 16 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.106. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027377-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
DESPACHO
Vistos etc.
INTIMEM-SE, as partes a se manifestar se existe interesse na continuação do processo no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito.
Int. Cumpra-se
TERESINA, 16 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.107. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017071-30.2008.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA BRANDAO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Executado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DESPACHO
Vistos etc.
INTIME-SE parte autora a dizer sobre a petição Id 3036483525002 no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009920-57.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Executado(a): JOSE FRANCISCO ARAGAO PIRES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 17 de junho de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

13.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇANTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001538-45.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP) para condenar a acusada PAULO HENRIQUE PEREIRA, qualificado na exordial, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e II, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Subsistindo na hipótese a pluralidade de qualificadoras (do art. 155, §4º incisos I e II, do CP), no procedimento de dosimetria da pena, é possível valer-se de uma delas para qualificar o delito e as demais como circunstâncias agravantes ou judiciais. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP De início, a qualificadora resultante da escalada será utilizada para qualificar o delito. a) Culpabilidade: infere-se do laudo pericial acostado aos autos que o delito foi cometido mediante escalada, portanto este vetor deve ser valorado negativamente; b) Antecedentes: o acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior (processo nº 0000660-57.2018.8.18.0140); c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31661473 e o código verificador ECF14.03EAF.6A2AE.8C4BC.FB90B.95ACE. seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias qualificadora do crime, nada tendo que se valorar; g) Consequências: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que se valorar; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratarem de 02 (duas) circunstâncias judiciais negativas ? circunstâncias do crime e consequências); totalizando, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, §4º I e II do CP, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Por isso converto a reprimenda fixada na etapa anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena. Nesse contexto, torno DEFINITIVA a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em relação ao sentenciado. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). Inviável a isenção da pena em atenção ao princípio da legalidade e conforme o disposto nos arts. 49 e 50 do CP. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao § 3º do art. 33, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, desfavoráveis, fixo o regime Semiaberto para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, eis que inexiste os requisitos de caráter objetivo previsto nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31661473 e o código verificador ECF14.03EAF.6A2AE.8C4BC.FB90B.95ACE. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Em consequência restituo liberdade plena ao sentenciado, devendo a Secretaria ultimar os expedientes necessários. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração, pois não informação de que o réu esteve preso em decorrência deste processo. É prudente que tal medida seja realizada pelo Juiz da Execução Penal. DA INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização ao ofendido, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se o réu, a vítima e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31661473 e o código verificador ECF14.03EAF.6A2AE.8C4BC.FB90B.95ACE. TERESINA, 14 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.110. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003742-28.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MATEUS ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Fica o advogado Dr. DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), devidamente intimado da DECISÃO: DECISÃO Vistos. Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado pela defesa do acusado, MATEUS ALENCAR DE SOUSA, durante a audiência de instrução e julgamento ocorrida em 08/06/21, por meio de videoconferência, alegando em síntese que o réu não apresenta risco à ordem pública, caso seja posto em liberdade, tendo em vista que responde unicamente a um processo além do presente, em uma das varas do Tribunal do Juri desta capital, onde naqueles autos, a única testemunha arrolada pela acusação, sequer o reconheceu como autor da prática delituosa em evidência, inexistindo portando, riscos à coletividade bem como à aplicação da Lei Penal; que encontra-se há mais de 09 (nove) meses custodiado de forma cautelar, fazendo-se necessária a revogação da citada prisão; a revogação da prisão sobre o argumento de que encontra-se em risco iminente de saúde, à vista do fato de que existe outro detento contaminado com o COVID-19, em isolamento na mesma cela em que ele ocupa, já sendo o estabelecimento prisional corriqueiramente conhecido. Instado a se manifestar o Ministério Público foi contrário ao pedido, argumentando ser o acusado contumaz no mundo do crime, respondendo por outros processos da mesma espécie, ostentando inclusive condenação transitada em julgado nos autos nº0030125-82.2016.8.18.0140 em trâmite na 4º Vara Criminal, figurando-se, por conseguinte, como reincidente, sendo a custódia cautelar necessária em razão de sua elevada elevada periculosidade, e risco de reiteração delitiva. Por fim, argumenta que inexiste excesso de prazo resultante da atuação da acusação ou judiciário, e que o Requerente não demonstrou estar correndo riscos concretos de contágio pela Covid_19, em que pese esteja segregado no sistema prisional piauiense. Vieram-me os autos conclusos. Decido. 1) DA AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31653503 e o código verificador 84789.1F3BD.3BE05.7AF0D.232C7.4D39B. Inicialmente, importante esclarecer que somente configura constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, apto a ensejar o relaxamento da prisão cautelar, a mora que decorra de ofensa ao princípio da razoabilidade, consubstanciada em desídia do Poder Judiciário ou da acusação, jamais sendo aferível apenas a partir da mera soma aritmética dos prazos processuais. O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ) (RHC n. 62.783/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 1º/9/2015, DJe 8/9/2015). Nessa toada, compulsando-se os autos, infere-se que o presente apresenta tramitação regular, ante a inexistência de sobressaltos que possam configurar desídia por parte do Poder Judiciário, sem que se afira demoras aptas a justificar a revogação da segregação cautelar. De fato, embora o acusado esteja segregado cautelarmente há 288 (duzentos e oitenta e oito) dias, na continuação da audiência de instrução e julgamento ocorrida em 08/06/2021, foi declarada encerrada a instrução e aberta vista às partes para apresentação de alegações finais. Desse modo, incide sobre o caso o enunciado nº 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". Além disso, não se ignora a inevitável suspensão de trabalhos presenciais em razão das medidas adotadas para evitar a disseminação do novo coronavírus, sendo certo reconhecer, portanto, que tais circunstâncias naturalmente contribuem para o prolongamento da instrução processual, de modo que não há que se cogitar em descaso da autoridade judiciária. 2) DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA No desiderato de assegurar que a prisão não se estenda por período superior ao necessário, configurando verdadeiro cumprimento antecipado da pena, a alteração promovida pela Lei n. 13.964/2019 ao art. 316 do Código de Processo Penal estabeleceu que o magistrado revisará a cada 90 dias a necessidade da manutenção da prisão, mediante decisão fundamentada, sob pena de tornar a prisão ilegal. Contudo, não se trata de termo peremptório, isto é, eventual atraso na execução desse ato não implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade, sobretudo se presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar. No caso em apreço, a prisão preventiva do Requerente encontra-se fundamentada tanto nos elementos concretos extraídos dos autos, quanto pelo risco de reiteração delitiva. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que o acusado ostenta Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31653503 e o código verificador 84789.1F3BD.3BE05.7AF0D.232C7.4D39B. condenação criminal transitada em julgado pelo crime de roubo majorado - 4º Vara Criminal, processo nº 0030125-82.2016.8.18.0140, bem como responde a outros dois processos de nº 0013594-81.2017.8.18.0140 - 9º Vara Criminal, pelo crime de roubo majorado e 0004895-67.2018.8.18.0140 - 2º Vara do Juri, pelo crime de homicídio, o que segundo a orientação jurisprudencial tanto do STJ quanto do STF constitue elemento capaz de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, constituindo fundamento idôneo à decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública, vejamos: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. REINCIDÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada pois, segundo a decisão que a impôs, o paciente foi flagrado com elevada quantidade de substância entorpecente (peso líquido total de 257,81g de cocaína e 212,91g de maconha). Dessarte, mostra-se evidenciada a sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública. 3. Como sedimentado em farta jurisprudência desta Corte, maus antecedentes, reincidência ou até mesmo outras ações penais em curso são suficientes para a imposição de segregação cautelar como forma de evitar a reiteração delitiva e, assim, garantir a ordem pública. Precedentes. 4. Ordem denegada. (HC 542.630/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019) O Supremo Tribunal Federal assentou que quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública. (HC 97.688/MG, Rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJe 27.11.2009.) Na mesma linha, de acordo com o enunciado nº 03 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado,a existência de inquéritos policiais, ações penais e procedimentos de atos infracionais consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública. Outrossim, é incompatível com a realidade processual revogar a prisão do acusado, que foi mantido preso durante a instrução quando preservado o quadro fático-processual decorrente da custódia cautelar. Por fim, conquanto seja notória a gravidade da ampla disseminação do novo coronavírus no Brasil, o risco trazido pela propagação da COVID_19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, ou Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31653503 e o código verificador 84789.1F3BD.3BE05.7AF0D.232C7.4D39B. sua substituição por prisão domiciliar, sendo imprescindível, para tanto, conforme ressaltado pelo ilustre Min. Reynaldo Soares da Fonseca, a comprovação dos seguintes requisitos: "a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis do COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, causa mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida" (AgRg no HC 561.993/PE, QUINTA TURMA, DJe 4/5/2020). No caso, além do crime ter sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o acusado não logrou comprovar ser portador de qualquer comorbidade que o insira no grupo de risco, o que impede a subsunção de seu caso nos termos do art. 5º-A da Recomendação n. 62/CNJ, não havendo, portanto, falar em revogação da prisão

preventiva ou sua substituição por prisão domiciliar em razão da pandemia. Assim, em consonância com o parecer ministerial, entendo que a Prisão Preventiva do Requerente mostra-se necessária, eis que as circunstâncias dos autos revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do acusado, evidenciada por sua reiteração delitiva e periculosidade social. Isto posto, revisada a situação prisional, com fulcro no parágrafo único do art. 316 do CPP, MANTENHO a custódia cautelar do acusado, MATEUS ALENCAR DE SOUSA por verificar, à luz da atual situação, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar do referido réu. Por fim, tendo em vista que a instrução criminal encerrou-se, remetam-se os autos ao Ministério Público e posteriormente a defesa, para alegações finais. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.111. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013757-81.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Consignante: CERÂMICA SAMARINO LTDA
Advogado(s): AUDIR CARREIRO DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 2132)
Consignado: ALPHA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO: Vistos, Intime-se a exequente através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 157 dos autos e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.112. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014511-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA, AURINO NUNES FILHO, AVELAR DE ARAUJO MOURA FE, CICERO ALVES DE ABREU, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, FRANCISCO AFONSO DE SOUSA, FRANCISCO ALBERTO ALVES LIMA, FRANCISCO XAVIER VERAS, JOÃO CARLOS DE CAMPOS NETTO, JOSE ARAUJO PINHEIRO, JOÃO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA EMILIA DE CARVALHO SA, MARIA LUCIA BARROS NUNES, MARLY GOMES EULALIO DANTAS, JOÃO ALFREDO GAZE, NAD MENESES SOUSA, PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO, RAIMUNDO JOSE HONORIO CORREIA, RONALDO MARTINS MENDES, VERONICA DE ARAUJO VELOSO SARAIVA
Advogado(s): MAIRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15977-8)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Vistos, Considerando a Certidão de fls. 230, chamo feito á ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 229, tendo em vista que a parte requerida interpôs recurso de apelação, conforme fls. 186/224 dos autos. Diante disso, DETERMINO a intimação dos autores para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias com fulcro no art. 1.010, §1°, CPC. Após, remetam-se os autos ao egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014769-67.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ VALMIR ALVES, ANTONIO DE ASSUNÇÃO TORRES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 107. Proceda-se a pesquisa via RENAJUD do executado, CPF 062.942.603-10. TERESINA, 6 de março de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001513-62.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: JOSE MENDES DE SOUSA MOURA, CERES MARINHO MENDES MOURA, CONENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2445), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo encontra-se sem impulssionamento do feito há 04 (quatro) anos, determino a intimação pessoal da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, II, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021

13.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002315-02.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Executado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, A citação do devedor avalista foi infrutífera. A requerente pleiteou a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar desta capital, afim de solicitar o endereço atualizado, conforme petição de fls. 76 dos autos. No entanto, o autor não comprovou que esgotou as diligência para encontrar o endereço do réu. Diante disso, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de EXTINÇÃO

do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do devedor avalista em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 7 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012429-48.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Requerido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): CHRISTIANE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado com resolução do mérito, conforme sentença de fls. 81/83 dos autos. Trânsitado em julgado, conforme aludida certidão de fls. 84-v. Defiro, o desentranhamento da caução de fls. 275/276 dos autos. Destarte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018617-81.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERINALDO VELOSOS DA SILVA
Advogado(s): HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4791)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre informação e certidão de fls. 83/84 dos autos e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017893-77.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LUCIA FATIMA DE LIMA PERCY
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
SENTENÇA: Vistos, Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por BANCO GMAC S.A em desfavor da LUCIA FATIMA DE LIMA PERCY ambos devidamente qualificados. A parte autora peticionou informando a realização da transação extrajudicial e pugnando pela homologação do acordo celebrado, conforme protocolado no dia fls. 102 dos autos. Era o que tinha a relatar. Decido. As cláusulas previstas na avença de modo algum prejudicam terceiros, muito pelo contrário, pois puseram fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto. Exceção a ordem cronológica prevista no art. 12 §2º, inciso I do CPC, por se tratar de sentença homologatória de acordo. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas processuais conforme art. 90,§3ºdo Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.TERESINA, 10 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005006-32.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MEDIMAGEM S/C
Advogado(s): HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES - EMBRATEL, TIM NORDESTE S/A
Advogado(s): JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12363), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(OAB/SÃO PAULO Nº 118685), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, fazendo-se constar na sentença de fls. 474/475 a condenação ao pagamento de honorários pela parte autora à parte ré, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa , conforme art. 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. P.R.I.C TERESINA, 07 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013796-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: MARIA LIDIANE SALES
Advogado(s):
SENTENÇA: O que de fato o embargante pretende é a rediscussão de conteúdo da sentença, inviável pela via dos aclaratórios. Impõe-se, pois, o

conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Cumpram-se os termos da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 07 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.121. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013664-98.2017.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: JOSE DE MORAES VERDAS, COMERCIAL CID LTDA.
Advogado(s): ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAUÍ Nº 5337), VINICIO KALID ANTONIO(OAB/MINAS GERAIS Nº 57527)
Requerido: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES S/A
Advogado(s): MARCELO BELTRAO DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 186461), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, intime-se o perito judicial para adequar os cálculos na forma supra, no prazo de dez dias. Após a dita manifestação, intimem-se as partes para apresentarem as considerações que entenderem necessárias, em 10 (dez) dias. Por último, autos à conclusão.

13.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004294-81.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CLEOMAR DA COSTA BRITO
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Declarado: CREDICARD S/A, BSE S/A - CLARO EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
DESPACHO: Vistos. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI. TERESINA, 07 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.123. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005273-67.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO CESAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de **MÁRCIO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 180, §1º e §2º, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, com base no art. 386, V do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia contra o réu MÁRCIO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA, por insuficiência de provas, **ABSOLVENDO-O** da imputação que lhe fora atribuída.
TERESINA, datado eletronicamente.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.124. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004788-86.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO VICTOR VALADAO SANTOS, DANIEL MARQUES MONTEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **JOAO VICTOR VALADAO SANTOS** o crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOAO VICTOR VALADAO SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.
TERESINA, 14 de junho de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.125. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011517-02.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHONATA RAMOS MACÊDO
Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16690)
Segue o telefone de contato da Unidade: (86) 99503-4576 (whatsapp)
DESPACHO: Redesigno a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2021 às 09h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

13.126. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002361-78.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LIVRARIA E PAP. DOS CONTRIBUINTES COM. E IND. LTDA
Advogado(s): ROBERTONIO SANTOS PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 2024), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ
Advogado(s):
DECISÃO: Ato contínuo, proceda a penhora e avaliação do imóvel indicado em garantia, qual seja: uma sala comercial situada no pavimento térreo do edifício Jesus Thomaz Tajra, com uma área de 69,50ms2, à rua Álvaro Mendes n. 1011, esquina com a rua Rui Barbosa. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 16 de junho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.127. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006314-88.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA, FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, ROGER DO NASCIMENTO SILVA, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, LAYRISSE BORGES MELO DA SILVA, RAMON DOS SANTOS VIEIRA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, DIEGO FERNANDES LOPES, THIAGO BANDEIRA LIMA, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR, PAULO CESAR DIAS PEREIRA
Advogado(s): GABRIEL FELIPE DA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 19533), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 19200), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15997), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)
DESPACHO: Inicialmente destaca-se que o processo se encontra suspenso em virtude do conflito negativo de competência suscitado pelo juízo da 7ª Vara Criminal de Teresina em detrimento da 6ª Vara Criminal Teresina, o qual tramita no TJPI sob o nº. 0754666-34.2020.8.18.0000, pendente de julgamento, cabendo a 6ª vara apreciar pedidos urgentes. Quanto ao pedido de relaxamento formulado por JOSE PAULO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, verifico que perdeu seu objeto, vez que a escrivania já expediu alvará de soltura, devidamente cumprido conforme se vê em doc. juntada no dia 08/06/2021 - 21:35, em decorrência de decisão proferida por este juízo em 08/04/2021 - 08:23. Por fim, quanto ao pedido de mudança de endereço formulada por RAFAEL DA SILVA COSTA, demonstra de forma clara a boa-fé processual do acusado, razões defiro, cabendo a secretaria alterar os registros no sistema, devendo constar Rua Francisco Sousa Martins, 2274, Bairro Urbano, nesta capital. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021.LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.128. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003822-65.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: GABRIELA TORRES SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8802), ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017), CATHERINE DA SILVA EGITO(OAB/PIAUÍ Nº 11760), GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas na composição civil, anuida pelo r. do Parquet, julgo extinta a punibilidade de Grabriela Torres Silva. Determino a autoridade competente, a exclusão do indiciamento e a consequente retirada da Certidão Criminal da Justiça em face desta no que se refere a este processo de nº 0003822-65.2015.8.18.0140. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. TERESINA, 13 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.129. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)
DESPACHO:
Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1°, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos.
A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.
Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, quereendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de junho de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.130. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004266-59.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JAYSON DA SILVA QUADROS
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
DESPACHO:
Considerando que o Ministério Público protocolou proposta de Acordo de Não Persecução Penal, com cláusulas já entabuladas junto ao acusado, DESIGNO audiência de HOMOLOGAÇÃO nos termos do §4º do artigo 28-A do CPP, para o dia **12/07/2021 as 11h:30min** a ser realizado através de videoconferência via sistema TEAMS.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

13.131. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012759-93.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON CATARINO DE AMORIM FILHO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO:
Intime-se a Defesa do réu CLEITON CATARINO DE AMORIM FILHO para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público.
Após, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de junho de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.132. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO ANDERSON BARBOSA DA SILVA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu ANDERSON BARBOSA DA SILVA, pelo delito de tráfico de drogas, em 9 (NOVE) ANOS, 1 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DIAS E 913 (NOVECENTOS E TREZE) DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO.
3.12. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, o acusado permaneceu recluso preventivamente pelo período de 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Procedendo-se com a detração devida, fica o réu incumbido de cumprir 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão bem como ao pagamento de 913 dias-multa.
3.13. Por ser o crime de tráfico de drogas hediondo, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, a pena diminuída, será cumprida no REGIME INICIAL FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, pela hediondez do crime e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Regional Irmão Guido, ou em estabelecimento penal similar, nesta Capital em regime FECHADO. . Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Com custas.
P.R.I.

13.133. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029871-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: TALITA GOMES DE RESENDE
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO TALITA GOMES DE RESENDE da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Tendo em vista o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e que inexistem pedido de restituição e comprovação da origem lícita do aparelho celular, conforme Auto de Apreensão e Apresentação de fls. 12, determino o descarte deste por considerar a inexistência da propriedade e licitude da origem do mesmo, como ainda, ante a inutilidade e desvalor econômicos do mesmo. Oficie-se ao Depósito Judicial e à Direção do Fórum para tal fim.
Não foi apreendido dinheiro.
Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

13.134. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024367-59.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os patronos RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397) e ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588) **intimados,** para os fins legais, da **Sentença** exarada neste feito transcrita a seguir em parte:
" 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR o denunciado JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA, pela prática dos crimes de roubo majorado, em face do emprego de arma de fogo de uso permitido e pelo concurso agentes, além do concurso formal de crime praticado contra duas vítimas, com a agravante da surpresa, combinado com o crime de corrupção de menores, em concurso formal, previstos no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 70, com o art. 61, inciso II, alínea ?c?, todos, do Código Penal, e com o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990, e com o art. 70 do Código Penal. {...}"

13.135. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007004-20.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Fica o Advogado HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada no despacho abaixo:
DESPACHO: DESIGNO para o dia 30/06/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.136. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012120-12.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREG - PORT. N° 440/IPM/CORREG, DE 04/11/2015, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160)
Réu: ANDERSON L. DE C. e VICENTE M. DE S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ; ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
Fica o Advogado ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813 devidamente intimado da audiência redesignada no desdpacho abaixo:
DESPACHO: DESIGNO para o dia 29/06/2022, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

13.137. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005048-32.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: KESSIO JHONE DA SILVA SANTANA
Vítima: RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VÍTIMA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DA SILVA, , residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
"III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu Kessio Jhone da Silva Santana, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, II e §2º-A, I do Código Penal. IV ? DOSIMETRIA DA PENA ART. 157, §2º, II, e , §2º-A, I DO CP Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: {...}"
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI.
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.138. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004480-21.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: LUCIVANI DE ABREU SILVA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092)
3. DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para ABSOLVER a ré LUCIVANI DE ABREU SILVA, natural de Monsenhor Gil, portador do RG nº 2.089.166 SSP-PI e inscrito no CPF nº 829.776.583-00, nascido em 09/11/1977, filha de Maria Raimunda de Abreu Silva e Geraldo Vieira da Silva, residente e domiciliado perto do Balneário Cambati- perto de Nazaria, da imputação feita pelo Ministério Público Estadual art. 133, c/c art. 136 ambos do CP, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado esta sentença, deverá a Secretaria proceder à baixa no registro deste feito, arquivando-se os autos. Ciência do MP e Defesa em audiência, conforme mídia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo.

13.139. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005554-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO BARROS DA SILVA
Advogado(s): JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 17476), EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911)
Recebida a denúncia pelo MM. Juiz oficiante e, não vislumbrando subsunção da espécie a qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO para o dia 06/06/2023, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.140. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004586-12.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS JOSÉ SILVA
Advogado(s): CLEINILSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16066), FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16017)
Recebida a denúncia pelo MM. Juiz oficiante e, não vislumbrando subsunção da espécie a qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO para o dia 06/06/2023, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.141. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0023509-33.2012.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS FARIAS.
VÍTIMA : JOÃO ELIAS ALVES NETO.
CRIME : ART. 157, §2º, I E II DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E VII DO CP, CONDENAR MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS FARIAS, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 22/03/1984, FILHO DE ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO E JOAQUIM FREITAS FARIAS, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 12/10/2012, sendo convertida em prisão preventiva no dia 13/10/2012 (13/10/2012 ? 11:14 ? Documento Inicial ? fls. 19/22), vido a ser beneficiado com a liberdade provisória pelo juízo da 7ª Vara Criminal no dia 19/07/2013 (22/07/2013 ? 09:05 ? Alvará). Porém por ter descumprido condições impostas no alvará de soltura foi revogada sua liberdade provisória e decretada a prisão preventiva em 13/11/2019 (14/11/2019 ? 13:15 ? Decisão) que até agora não foi cumprida, encontrando-se o sentenciado na condição de foragido, justificando a prisão cautelar como forma de garntir a aplicaçaõ da lei penal na forma do art. 312 do CPP, além de ter sido condenado em regime semiaberto, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS FARIAS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL POR SE ENCONTRAR O MESMO FORAGIDO e após o cumprimento do referido mandado de prisão, expeça-se guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI.Réu foragido com mandado de prisão preventiva pendente de cumprimento.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 15 de junho de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

13.142. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0017961-22.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADO. : FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6354.
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER, BRASILEIRO, NASCIDO EM PARNAÍBA-PI, NO DIA 08/03/1960, RG 296.591 SSP-PI, CPF 151.002.353-59, FILHO DE ONESINA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER E MANOEL MESSIAS XAVIER, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. DETERMINO o envio da arma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, ou a devolução/ doação do armamento à Polícia Militar do Estado do Piauí, na forma da legislação de regência. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 05/08/2015, sendo concedido pela autoridade policial liberdade provisória mediante pagamento de fiança no dia 05/08/2015 (06/08/2015 ? 10:31 - Documento Inicial ? fls. 12/15), permanecendo toda a instrução do processo assim, além de ter sido condenado em regime aberto CONCEDO AO MESMO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 15 de junho de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE

TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0017961-22.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADO. : FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6354.
De ordem da MMa Juíza de Direito , Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6354. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final ( ) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER, BRASILEIRO, NASCIDO EM PARNAÍBA-PI, NO DIA 08/03/1960, RG 296.591 SSP-PI, CPF 151.002.353-59, FILHO DE ONESINA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER E MANOEL MESSIAS XAVIER, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. DETERMINO o envio da arma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, ou a devolução/ doação do armamento à Polícia Militar do Estado do Piauí, na forma da legislação de regência. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 05/08/2015, sendo concedido pela autoridade policial liberdade provisória mediante pagamento de fiança no dia 05/08/2015 (06/08/2015 ? 10:31 - Documento Inicial ? fls. 12/15), permanecendo toda a instrução do processo assim, além de ter sido condenado em regime aberto CONCEDO AO MESMO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 15 de junho de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)Teresina, 16 de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.143. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003519-56.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILLAME SOARES RIBEIRO, EDGELINE PIRES PEREIRA
Advogado(s):
Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9099/1995, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILAME SOARES RIBEIRO e EDGELINE PIRES PEREIRA. Determino o arquivamento dos autos, com a consequente baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar).

13.144. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007191-28.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP,sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº: 0801891-97.2019.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801891-97.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **MARIA DO SOCORRO HERCULANO** em favor de **MARIA DAS GRAÇAS HERCULANO,** ambas qualificados. Afirma a requerente que é irmã da interditanda, sendo ela portadora de doença incapacitante neuro-psiquiátrica, classificada como transtorno de Dedhes e atraso global no desenvolvimento afetivo-emocional, compatível com CID 10:F81 (especialmente F81.0+F81.2)+F89, requerendo medida judicial de interdição e nomeação de curador. Requereu a curatela provisória em sede de tutela de urgência. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 6385484. Termo de compromisso no doc. de num. 6427253. Termo de audiência de entrevista do interditando no doc. de num. 5228898. Perícia médica no doc. de num. 11190702, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Relatório psicossocial apresentado pelo CREAS, no doc. de num. 12384512. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. num. 16343349. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação no doc. de num. 9120042. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F 71.1 (Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 11190702, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de

interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA DAS GRAÇAS HERCULANO**, brasileira, filha de Nair Arruda Herculano e João Pedro Herculano, nascido em 30/10/1967, portador do RG 853.651, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F 71.1 (Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a irmã **MARIA DO SOCORRO HERCULANO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E".Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida.P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.**FLORIANO-PI,** 29 de abril de 2021.**Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano".E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.**

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800878-54.2019.8.18.0031
CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREITAS DOS SANTOS, JOAO ALISSON DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CPF 138.337.903-34, brasileiro(a), piauiense, separado judicialmente(a), aposentado/a, ensino básico residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI , em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **JOÃO ALISSON DOS SANTOS SILVA,** CPF 054.778.173-30, brasileiro(a), piauiense, solteiro, estudante, ensino médio incompleto, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
parnaíba-PI, 7 de janeiro de 2021.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.3. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA - SISTEMA SEEU

PROCESSO SEEU - 0700013-29.2020.8.18.0050
ADVOGADO: FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7.193
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
" Diante da certidão juntada - mov. 19 e, nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/ SECPRE, de 10 de junho de 2021, **REDESIGNO a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 19 de JULHO DE 2021, às 09:30 horas.** A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e o patrono do reeducando, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. Esperantina, 16 de JUNHO de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina."

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001033-24.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26 (ADVOGADO) e INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO), para fins de recolhimento das Custas referentes aos boletos de ID-17590578.

14.5. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0800822-44.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800822-44.2021.8.18.0033
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: ALEX CARDOSO DOS SANTOS, CAROLINE CARDOSO DOS SANTOS, ROMARIO CARDOSO DOS SANTOS
SENTENÇA
"Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** ajuizado por **ALEX CARDOSO DOS SANTOS, CAROLINE CARDOSO DOS SANTOS e ROMÁRIO CARDOSO DOS SANTOS** em virtude de valores deixados pelo falecido **MANOEL DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS.**
O pedido de alvará judicial constitui mera autorização para os herdeiros receberem os valores que estejam depositados em nome do *de cujus* e que estejam também disponíveis. O pedido autônomo de expedição de alvará é cabível quando inexistirem bens a inventariar, havendo apenas valores que pertenciam ao falecido e que não foram por ele utilizados.
Nos termos da Lei n° 6.858/80 e conforme regulamentado pelo Decreto nº 85.845/81, é facultado aos interessados requerer em juízo expedição

de alvará para levantamento de saldos de FGTS e PIS, verbas rescisórias ou a qualquer outro título, independentemente de inventário, desde que atendidos os requisitos legais e atendida a prioridade de pagamento aos dependentes habilitados no órgão previdenciário, no que toca aos valores de caráter alimentar.
Verifica-se, portanto, que a parte autora apresentou a documentação necessária para atendimento do pleito, tais como certidão de óbito, comprovante da condição de herdeira do *de cujus*.
Assim, considerando a legitimidade *ad causam* da requerente, o manejo da via processual adequada, bem como a existência do montante alegado, tenho que merece provimento a pretensão inicial.
Por todo o exposto, defiro o pedido inserto na exordial para determinar a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** autorizando os requerentes **ALEX CARDOSO DOS SANTOS (CPF 078.065.193-60), CAROLINE CARDOSO DOS SANTOS (CPF 070.139.033-61) e ROMÁRIO CARDOSO DOS SANTOS (CPF 068.336.283-60),** a levantar, **perante a Caixa Econômica Federal**, **todos e quaisquer valores de titularidade do Sr. MANOEL DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS (CPF n° 624.191.375-15),** com as correções e acréscimos legais, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Com relação aos valores constantes na Caixa Econômica Federal, com fundamento no Ofício Circular nº 095/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino que a Secretaria desta Vara adote as providências necessárias para a efetivação da transferência bancária **de todos e quaisquer valores de titularidade do Sr. MANOEL DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS (CPF n° 624.191.375-15)**, para a seguinte conta bancária: **Agência 0001; conta nº 35364170-5**, **BANCO NUBANK**, de titularidade do Sr. **ALEX CARDOSO DOS SANTOS (CPF 078.065.193-60)** (ID nº 16756339), em acordo com expressa autorização dos demais requerentes."

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX)

PROCESSO Nº: 0000476-03.2016.8.18.0066
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: A. R. DE M.
REQUERIDO: F. P. DOS P.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)
O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de F. P. DOS P.,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.405.480 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 591.192.683-00, residente e domiciliada na localidade Pau Ferro, zona rural, Pio IX, nos autos do Processo nº 0000476-03.2016.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pio IX da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **A. R. DE M.**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.384.012 SSP/PI, inscrito nº CPF sob o nº 184.483.133-72, residente e domiciliado na localidade Pau Ferro, zona rural, Pio IX, para representá-la para a prática de atos relacionados à subsistência e dignidade da curatelada, notadamente: a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico (fraldas etc.) junto a órgãos públicos e particulares. o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei.
Pio ix-PI, 15 de abril de 2021.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000014-66.2007.8.18.0032

INTIMO os Drs. JEFFERSON MOURA COSTA - OAB PI3571 - CPF: 744.804.723-04 (ADVOGADO) e MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26 (ADVOGADO), para, ciente do Despacho de ID-17521754.

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0802367-26.2019.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: OLIVIA FIRMA DE SOUSA
REQUERIDO: GILVAN ISRAEL DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GILVAN ISRAEL DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, desempregado, RG n° 3.670.636 SSP SP e CPF n° 030.191. 073-18, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n° 107, no Bairro São José, na Cidade de Picos - PI, CEP 64.601-300, nos autos do Processo nº 0802367-26.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **OLÍVIA FIRMA DE SOUSA,** brasileira, solteira, dona de casa, RG n° 4.088.507 SSP PI e CPF nº 125.738.018-45, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n° 107, no Bairro São José, na Cidade de Picos - PI, CEP 64.601-300, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 17 de junho de 2021.
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

14.9. PORTARIA MUTIRÃO DPVAT DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Portaria nº 02/2021 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a realização do Mutirão DPVAT da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí.
O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o grande número de processos em tramitação perante este Juízo que tem como ré a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.;
CONSIDERANDO que é dever do Juiz zelar pela rápida solução dos litígios, em obediência ao princípio constitucional da duração razoável do processo;
CONSIDERANDO a proposta desta seguradora de desenvolver perante este Juízo sua política de conciliação, com o fito de redução do passivo judicial;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º do novo CPC (Lei n° 13.105/2015);
RESOLVE:
Art. 1.º. Designar o mutirão do DPVAT junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, para os dias 20 a 23 de julho do corrente ano, que obedecerá ao que se segue:
I) as audiências de conciliação acontecerão em salas devidamente identificadas na sede da 1º Vara da Comarca de Valença do Piauí, seguindo pauta pré-estabelecida;
II) os advogados serão intimados dos atos aprazados através do Diário da Justiça do TJ/PI;
III) os processos que não estejam incluídos na pauta da semana de conciliação, por qualquer motivo, também poderão ser alvo de conciliação desde que as partes interessadas e respectivos advogados compareçam à sede deste Juízo no período do evento e contate os representantes da Seguradora Líder que estiverem disponíveis para tal fim.
Art. 2° - Todas as vítimas com pedido de invalidez deverão ser submetidas à perícia médica no mesmo evento, para viabilizar o acordo, que será proposto conforme resultado da graduação da lesão verificada por um dos profissionais indicados por este Juízo.
Art. 3.º. Para fins de auxílio a este Juízo, nomeio os seguintes profissionais para realizarem as perícias mencionadas no artigo anterior:
- Rômulo Ferreira Rocha, CRM/PI 6570, e;
- Max Willand Moura Barbosa, CRM/PI 4753.
§ 1.º - A Seguradora Líder arcará com os honorários dos profissionais acima listados no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.
§ 2.º - Os médicos deverão expedir Laudo, informando, o número do processo, o nome da vítima e CPF.
Art. 4.º - Determinar à Secretaria deste Juízo que proceda à intimação das partes, das datas e horários que ocorrerão as audiências, mediante intimação dos advogados via Diário da Justiça, com a advertência de que estes darão ciência aos seus respectivos constituintes, ficando, ainda, cientes dos termos da presente portaria.
Parágrafo único. Caso algum postulante litigue sem assistência de advogado, deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência.
Art. 5.º - Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria aos profissionais nomeados e designados como auxiliares do juízo, ficando por ela todos convocados para os trabalhos aprazados através desta portaria.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, aos dezessete (17) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).
Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001318-27.2012.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ERCILENE AMELIA GONCALVES
REQUERIDO: ECIELTO JOSE GONCALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ECIELTO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 2.743.028 e do CPF nº 020.563.273-41, residente e domiciliado na Rua Paulo Bezerra, s/nº, Centro, São José do Piauí-PI.**, nos autos do Processo nº 0001318-27.2012.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ERCILENE AMÉLIA GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora do RG 2.150.608 SSP-PI e do CPF (MF)9.252.953.43-49, lavradora, residente e domiciliada na RUA PAULO BEZERRA, S/Nº, CENTRO, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64625-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 17 de junho de 2021.
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000554-16.2004.8.18.0034
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados, sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejarem. Água Branca/PI, 17 de junho de 2021. Eu, Mirna Cardoso Siqueira, Analista Judicial, o digitei.

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000462-38.2004.8.18.0034
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Advogado(s):

Executado(a): NEREU NAUTO LIMA FEITOZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados, sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejarem. Água Branca/PI, 17 de junho de 2021. Eu, Mirna Cardoso Siqueira, Analista Judicial, o digitei.

14.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Por tais razões, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na denúncia para, na forma do art.386, V, do Código de Processo Penal, absolver Ítalo Mateus dos Santos Moura e Gabriel da Silva França das acusações constantes da denúncia

14.14. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000536-77.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte recorrida no prazo de 15 dias
AMARANTE, 17 de junho de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.15. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000537-62.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte recorrida no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 17 de junho de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000105-82.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE VIANA DA CRUZ
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO B.M.G.S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 17 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

14.17. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000070-25.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 17 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

14.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-71.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BVC S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 17 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

14.19. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001340-30.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DA LAGOA SECA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
Cuida-se de Ação de Constituição de Servidão Adminstrativa com pedido de liminar c/c consignação em pagamento ajuizada pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA e Eletrobrás Distribuidora do Piauí em face da Associação dos Oleiros da Lagoa Seca de Cabeceiras/PI, ambos devidamente qualificados nos autos. Verfico que juntamente com a inicial, foram juntados vários documentos, dentre eles, consta proposta de pagamento pela demandante, bem como declaração de aceitação de oferta, devidamente assinada pelo Presidente da Associação, ora requerida, Sr. Raimundo Nonato da Silva.
Da análise da contestação, verifica-se que a requerida não apresentou nenhuma objeção para construção e ocupação da linha de transmissão de energia por dentro das terras da referida Associação, desde que haja a devida indenização. Assim, não havendo conflito e a fim de dar prosseguimento ao feito, chamo o feito à ordem e determino que a requerente deposite o valor da indenização ofertada em juízo no prazo de 15 (quinze) dias e designo audiência de conciliação para o dia 18 de Agosto, às 11h30min.
ATENÇÃO: A audiência será realizada por videoconferência por meio do MICROSOFT TEAMS, podendo a audiência ser acessada por meio do link que será disponibilizado por ato ordinatório. O supracitado sistema trata-se de ferramenta gratuita, disponibilizada pela MICROSOFT, cujo acesso se dá por notebook ou computador que tenham webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos. O acesso também poderá ser realizado por meio de um aparelho celular smartphone ou similar. Em ambos os casos, será necessário que os participantes tenham acesso à internet de boa qualidade, se fazendo necessário que o usuário baixe o aplicativo nos aparelhos, através da loja de aplicativos disponibilizada no aparelho celular; o acesso também se dá diretamente do computador, através do LINK indicado, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem do ato.
Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, cientificando-o que, em caso de não comparecimento injustificado, ser-lhe-á aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa.
Expedientes e intimações necessárias.

14.20. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000507-80.2011.8.18.0039
Classe: Ação Popular
Autor: GILFRAN CASTELO BRANCO OLIVEIRA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311/92)
Réu: O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Tendo em vista o decurso do prazo desde o ajuizamento da presente ação, intime-se a parte autora para que esclareça se o decreto número 108, de 06 de setembro de 2011 juntado às fls. 986 o qual anulou o concurso público para provimento de vagas no Hospital Municipal Leônidas Melo, tem relação com o objeto da presente ação e/ou qual a pertinência com o feito, bem como se o ato que se pretendia anular com esta ação ainda persiste, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

14.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000205-76.2012.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto,RECONHEÇO, em consonância a manifestação ministerial, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de FERNANDO LOURENÇO DA SILVA, o que faço com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARANDO, por via de consequência, e nos termos nos arts. 109,IV e 107, IV do Código Penal, EXTINTA a sua punibilidade. Sem custas. Fica o Ministério Público

intimado em audiência. Intime-se o acusado por seu defensor. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição."BARRO DURO, 10 de junho de 2021MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000143-60.2017.8.18.0084
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO
Menor Infrator: ITALO GUSTAVO PEREIRA SOARES, RAIMUNDO CLEITON DE ARAUJO OLIVEIRA
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a ITALO GUSTAVO PEREIRA SOARES o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º eno § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 16 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000234-20.2019.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WELISON JULIO LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELISON JULIO LOPES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

14.24. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001785-19.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, Dr. Muccio Miguel Meira, intimo a defesa para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público.

14.25. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000803-97.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz, intimo a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

14.26. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000340-29.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586)
SENTENÇA À vista da morte do acusado, conforme certidão juntada pelo oficial de justiça, e nos temros do parecer ministerial, decreto a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 16 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.27. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001324-18.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 21/07/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema

Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.28. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001348-07.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE COSTA CARVALHO, JOÃO ALVES DE SOUSA, ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, EDSON DE MOURA LIMA
Advogado(s): JALLYSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18678), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI(OAB/PIAUÍ Nº), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 21/07/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.29. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001166-50.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 21/07/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Campo Maior, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policial civil receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.30. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001010-62.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUAN NONATO DA SILVA CHAVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/07/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.31. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001326-75.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: DEUSDEDITH CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/07/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.32. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001372-11.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/07/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.33. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001216-81.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON COSTA LUNA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 28/07/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, em Teresina e a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maor, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual o delegado de Polícia Civil e o agente de Polícia Civil receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000746-35.2012.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 303, paragrafo único, do CTB, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia em janeiro de 2013. Assim, deve-se considerar Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/05/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31575812 e o código verificador 45533.6800F.61330.DDF31.18A1A.6FB42. que, em janeiro de 2017, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Josiel Pereira de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000313-25.2014.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JUSCELINO DO NASCIMENTO PINTO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente o advogado do acusado, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000612-31.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu Advogado, para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Não efetuado o pagamento neste prazo, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, §1º do CPC/2015). O oficial de justiça, não encontrando o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurá-los 2(duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do CPC/2015). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827,caput do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes Necessários.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000160-16.2019.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCA APARECIDA BRITO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO ELYNSON DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 17131)
DESPACHO: Diante das informações prestadas pelo Ministério Público na petição eletrônica de nº 0000160-16.2019.8.18.0088.5004, determino que seja intimada a autora do fato, através de seu causídico, para ciência da recusa pelo Ministério Público de sua contraproposta e, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a nova proposta formulada de interdição temporária de direitos, consistente na permanência da autora do fato em sua residência aos finais de semana (sábado e domingo) pelo prazo de 2 (dois) meses.

14.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000065-80.2019.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAILSON ALVES DE MIRANDA
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
DECISÃO - MANDADO
Compulsando a Defesa inicial do acusado, constato que esta não logrou comprovar as alegações de que ao caso poderia ser aplicada a absolvição sumária (art. 397 do CPP). Diante da situação narrada, há necessidade de realização de instrução processual a fim de verificar o contexto dos fatos.
Assim, **RATIFICO o recebimento da denúncia e DESIGNO PARA O DIA 13/07/2021, ÀS 10h00, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** neste processo, a ser realizada de forma virtual.
No ato de comunicação, ressalte-se que o ato será realizado à distância, por meio de plataforma de videoconferência, devendo o Oficial de Justiça certificar os contatos telefônicos informados pelas partes, ou endereços de e-mail, a fim de recebimento de link de acesso posteriormente.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
CARACOL, 17 de junho de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000408-82.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-96.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALDIR BASTO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-58.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELTON SALES SOUSA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-68.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-69.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001018-84.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL DA SILVA ODORICO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000201-15.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-44.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001163-48.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO OELIS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/CEAS

14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000552-90.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO ROMULO RAMOS DE ANDRADE, JOSE WILSON DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000610-59.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000327-65.2019.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ELIANE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-15.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: VERA LUCIA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-25.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, BIBIANO FRANCISCO DE BRITO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-90.2020.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: PEDRITA JESSYKELLY COSMO PERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-12.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-05.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ AROLDO VERAS SOARES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-38.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281)
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000036-12.2012.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO DE SOUSA SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-92.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TAYSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA MARIA CEREJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12578)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000662-55.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO REINALDO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-34.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALVES PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000548-53.2016.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIMA
Réu: TIM CELULAR S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se a parte requerida (sucumbente), por meio de seus Advogados (LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768), para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais no importe de R$ 740,83.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA
Estagiário(a) - 30237

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000243-64.2019.8.18.0045
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: RAYLA RAVENA RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001155-71.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE AMORIM
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar novamente a parte requerida (sucumbente), por meio de sua Advogada CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335) para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas judiciais no valor de R$ 743,68.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-15.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar novamente o BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas judicias calculadas no valor de R$ 673,74 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-16.2020.8.18.0045
Classe: Exceção de Suspeição
Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUIZO DE DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 17 de junho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001032-68.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WOLLACE OTAVIO DE LIMA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos

criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000321-92.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000286-35.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CECILIA KATIANA DA SILVA MINEIRO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000367-81.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WESLEY SOARES MOURÃO
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-61.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HOMERO ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000287-83.2019.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA- TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, PAULO AUGUSTO SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-29.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERICKA RAQUEL RUFINO LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.73. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001154-03.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ONOFRE MEDEIROS DE ANDRADE
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
CERTIDÃO CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje. ESPERANTINA, 16 de junho de 2021 ROBERT DE MOURA CARNEIRO Escrivão(ã) - Mat. nº 29549

14.74. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000512-63.2018.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: MATHEUS HENRIQUE MACHADO ALVES
Advogado(s):
I - RELATÓRIO Cuida-se de autos de execução de medidas socioeducativas de MATHEUS HENRIQUE MACHADO ALVES. Após a progressão da medida de internação para liberdade assistida, os autos vieram conclusos. Todavia, verifico que o representado se encontra atualmente com mais 18 (dezoito) anos de idade e já responde por processo criminal em ação penal (0800132-61.2021.8.18.0050) Breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Pois bem, infere-se dos autos que o representado se encontra atualmente com mais 18 (dezoito) anos de idade e já responde por processo criminal em ação penal (0800132-61.2021.8.18.0050). Vale frisar que a maioridade adquirida pelo adolescente não afasta a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante se extrai do art. 2º, § único, c/c art. 121, § 5º, ambos da lei 8.069/90. No entanto, o processo subordina-se a requisitos e condições indispensáveis a sua existência e eficácia, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade das partes, onde não atendidos esses pressupostos, não há viabilidade de desenvolver-se regularmente o processo. Nesse contexto, in casu, destaco o interesse processual que veda a prestação jurisdicional quando inexistir utilidade do processo, ou seja, quando o acionamento da onerosa máquina judiciária para a realização de atos processuais for inócuo, não atendendo aos objetivos da ordem jurídica. Com efeito, a Lei n 12.594/2012 (Sistema Nacional ne Atendimento Socioeducativo - SINASE) estabelece que deverá ser extinto os processos de execução de medidas socioeducativas na hipótese do menor responder por crime após o cumprimento da maioridade. Dispõe o art. 46, da Lei 2.594/2012: "Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: (...) §1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá a autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente". Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 16/06/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Este artigo vem confirmar a natureza pedagógica da medida socioeducativa, trazendo uma nova causa de extinção da execução, uma vez que a superveniência de processo criminal por delitos de natureza mais grave demonstra que a medida socioeducativa não atingiu o resultado pretendido pela norma. Desta maneira, não há mais sentido a aplicação de medida de natureza socioeducativa ao adolescente infrator, uma vez que este já está inserido no sistema prisional mais gravoso. Ao partir da ideia de que a medida socioeducativa tem natureza pedagógica e não punitiva, chega-se à conclusão de que esta nova causa extintiva de medida socioeducativa não foi inserida para fomentar a impunidade nem retirar o direito de ação do Ministério Público. Pelo contrário, sua entrada em vigor serviu para demonstrar que em alguns casos a justiça penal juvenil não dispõe de instrumentos para agir, porque a aplicação da medida socioeducativa não teria mais utilidade na ressocialização do adolescente. III - DISPOSITIVO Ao teor do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado MATHEUS HENRIQUE MACHADO ALVES quanto a presente execução de medida socioeducativa, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 12.594/2012. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 141, §2º do ECA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cientifique-se os Juízos Criminais em que o representado responde a outras ações penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. ESPERANTINA, 16 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.75. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000615-49.2019.8.18.0033
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Requerido: CAIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E A AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA, e, via de consequência, por considerar a mais eficaz e adequada para o

representado neste momento de suas vidas, APLICO ao adolescente CAIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, qualificado no autos, com base nos artigos 112, VI c/c art. 122, I da Lei n° 8.069/90, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado, pela prática do ato infracional capitulado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, devendo ser reavaliada a cada seis meses. Transcorrido o Período de 3 (três) anos, deverá o representado ser inserido no regime de semiliberdade, nos termos do art. 121, §4º, da Lei nº 8.069/90, podendo ser novamente reconduzido à internação caso descumpra os requisitos impostos quando da disciplina da semiliberdade. Expeça-se imediatamente mandado de internação em desfavor do representado, devendo ele ser encaminhado ao Centro Educacional de Menores CEM, em razão da eficácia imediata da sentença, nos termos do art. 198, inciso VI, do ECA. Sem custas processuais. Intime-se o adolescente, seu responsável legal, o Representante do Ministério Público, todos pessoalmente e por mandado, bem como seus patronos. Com o trânsito em julgado procedam-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 16 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.76. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000376-54.2013.8.18.0098
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MENOR INFRATOR: J.L.A.L.L.
Advogado(s):
Trata-se BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO em desfavor do, na época dos fatos, menor JORGE LUIS ARAUJO LOPES LAGES, pela prática do ato infracional equiparado ao crime de homicídio culposo no trânsito, conduta tipificada no art. 302, §1º, I do CTB. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade pela prescrição pretensão punitiva estatal. Os autos vieram-me conclusos nesta data e observo que o adolescente atingiu a idade de 21 anos sendo-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constatei que o adolescente JORGE LUIS ARAUJO LOPES LAGES já atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos. O documento de identidade acostado à fl. 14 prova que o referido adolescente já atingiu a idade limite de 21 anos. De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do ECA, aplica-se o Estatuto excepcionalmente às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos e no § 5.º do art. 121 do ECA, dispõe que a liberação em caso de internamento é compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade. Nota-se que o legislador reputou como razoável para a incidência das medidas protetivas, em termos de prevenção geral e especial, o patamar de 21 (vinte e um) anos, sendo a partir daí impossível o reconhecimento da pretensão da ação socioeducativa do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo ao princípio da proteção integral que o norteia, apenas permite a aplicação de medidas socioeducativas até que o infrator tenha 21 anos. Ultrapassada esta idade, e não tendo o Estado-Juiz, através do correto procedimento legal, aplicado e feito cumprir a medida socioeducativa correspondente à espécie, resta tão somente o arquivamento do feito, por impossibilidade jurídica de aplicação da sanção correspondente. Com efeito, considerando a idade do adolescente, e tendo em vista que as normas do ECA somente se aplicam às crianças e adolescentes e excepcionalmente aos jovens adultos até os 21 (vinte e um) anos, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do mencionado dispositivo clara é a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa, perdendo o objeto a presente ação. Desta maneira, JORGE LUIS ARAUJO LOPES LAGES não está mais submetido à Justiça Especializada da Infância e da Juventude, neste sentido: ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando a pessoa completa 21 anos de idade, extinguindo-se a ação para apuração de ato infracional e não se aplicando mais medidas socioeducativas que eventualmente estejam em curso. Inteligência dos art. 104 , parágrafo único , e art. 2º , parágrafo único , do ECA . Recurso provido. TJRS - Apelação Cível AC 70047572482 RS (TJRS) TJCE-0053922) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO MAJORADO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. REPRESENTADO COM 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE. LIBERDADE COMPULSÓRIA. ART. 121, § 5º, ECA. Completado o adolescente 21 anos de idade, resta impossibilitada a imposição de medida socioeducativa, uma vez atingida idade em que qualquer medida oriunda da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é automaticamente extinta. Apelação conhecida, mas improvida. Sentença mantida. (Apelação nº 0004606-40.2012.8.06.0121, 7ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Francisco Bezerra Cavalcante. unânime, DJe 18.02.2016). STJ-0632679) HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP). PROGRESSÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA. LIMINAR DEFERIDA NESTES AUTOS. PACIENTE QUE COMPLETOU A IDADE DE 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA (ART. 121, § 5º, DO ECA). PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. (Habeas Corpus nº 250.507/PE (2012/0162297-8), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 01.08.2016, DJe 04.08.2016). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 121, § 5º, c/c, art. 2º, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. ESPERANTINA, 16 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 16/06/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.77. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000306-31.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TEODOMIRO COSTA SOARES FILHO
Advogado(s): JOAQUIM MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 176087)
Tendo em vista o trânsito em julgado do acordão confirmatório da sentença penal condenatória, expeça-se o competente mandado de prisão e após o cumprimento desta forme-se a guia de recolhimento definitiva, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que deverá ser remetida ao Juízo da Execução Penal onde se encontram os apenados, em observância ao art. 46-A da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, acompanhada das peças indicadas no art. 1º da aludida resolução, certificando-se nos autos. Comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15 da Constituição Federal. Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Remeta-se cópia do decreto prisional para as delegacias desta comarca. Promova-se, ainda, o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0. Por fim, cadastre-se a execução da pena definitiva no SEEU para que passem a tramitar em meio eletrônico. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 15 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000313-29.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: SALATIEL JOÃO BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa dos réus para apresentar alegações finais, sob a forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000146-12.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: MANOEL BERNARDINO DE BRITO
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
DECISÃO: Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28.07.2021, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000347-66.2018.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: VANESSA RODRIGUES DA SILVA, EDVAN JOSÉ DE SOUSA MORAIS, WILLAMES BOMFIM DE MIRANDA
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DECISÃO:
Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de desbloqueio (idArquivo=29845933), por remanescer o interesse para a instrução criminal, com fundamento no art. 118, do CPP. Intimem-se.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000002-16.2003.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE FRANÇA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/07/2021, ás 13h40min. A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTFhNThjYzgtNzRjMC00ZmU4LWI4YTctNzU3YjY1NzE2ZWI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0004530-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal bem como, para CONDENÁ-LO pelo crime descrito no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), em concurso material (art. 69 do CP), consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1. ROUBO MAJORADO: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. 1) Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito de roubo quando cumpria medidas cautelares diversa da prisão, entre elas o monitoramento eletrônico,`voltando a delinquir, demonstrando um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta; 2) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5)Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, todavia, já figura como majorante da conduta, não podendo ser sopesadas de forma negativa; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01 para cada crime), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses para cada circunstância judicial desfavorável (01), totalizando, assim, uma pena base de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, aplica-se ao acusado duas atenuantes: confissão espontânea (art. 65, III, alínea d, do CP) e menoridade (art. 65, I, do CP), razão pela qual atenuo a pena anterior em seis meses, ficando a pena provisória em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA : Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena.

Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP. Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal e considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, endento adequada a majoração da pena, no mínimo, um terço (1/3), motivo pelo qual estabeleço a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 08(oito) meses de reclusão e ao pagamento 13 (treze) dias-multa. III.2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (art. 244-B DO ECA): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: 1) Culpabilidade: Normal para o tipo; 2) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5) Motivos do Crime: nada a valorar negativamente; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, já que, o adolescente com quem o réu cometeu o crime de roubo é irmão do próprio acusado, o que desabona tal circunstância, visto que, na qualidade de irmão mais velho, o réu tinha obrigação de evitar e orientar seu irmão mais novo a não se envolver em práticas infracionais; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de corrupção de menor (3 anos), chega-se ao acréscimo de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para cada circunstância judicial desfavorável (01), totalizando, assim, uma pena base de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, aplica-se ao acusado duas atenuantes: confissão espontânea (art. 65, III, alínea d, do CP) e menoridade (art. 65, I, do CP), razão pela qual atenuo a pena anterior 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 244-B do ECA em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. III.3. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 06 (seis) anos e 10(dez) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.4. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime SEMIABERTO, em observância ao art. 33, § 2º, B, do Código Penal brasileiro, a ser cumprida na Colônia Agrícola major César, na cidade de Teresina/PI. III.5. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista ter sido um dos crimes praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.6. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Considerando que o presente feito criminal tramitou até o momento com o réu em questão preso, como forma de garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade delitiva e o modus operandi do acusado (prática de crime de roubo, com grave ameaça exercida em concurso de agentes), bem como por ser o réu contumaz na prática de crimes, posto que responde a outras ações penais nesta Comarca, conforme certidão que repousa nos autos. Ademais, o réu demonstrou que não é capaz de cumprir medidas cautelares, tendo em vista que cometeu o delito em julgamento quando estava cumprindo tais medidas, inclusive utilizava tornozeleira eletrônica no momento do crime, conforme medidas cautelares fixadas no processo nº 0000040-74.2020.8.18.0140. Assim, mantenho a prisão preventiva do réu para a garantia da ordem pública a fim de evitar a repetição de atos delitivos dessa natureza, os quais vem assolando esta Comarca, ficando claro o estado de perigo gerado pela liberdade do réu, visto que é alta a probabilidade de que ele, se solto, volte a delinquir, pelo que mantenho o decreto prisional, utilizando a fundamentação para decretação e manutenção de sua prisão preventiva como razão de decidir. Neste sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO PREJUDICIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NOCIVIDADE E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (125 PEDRAS DE CRACK). NECESSIDADE DA INTERFERÊNCIA ESTATAL. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE PRIMÁRIO E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. NÃO IMPEDITIVO DE PRISÃO CAUTELAR. PRISÃO DOMICILIAR. FILHO MENOR DE 6 (SEIS) ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE AOS CUIDADOS NÃO DEMONSTRADA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Quinta Turma desta Corte possui entendimento no sentido de que a sentença condenatória que mantém a prisão cautelar do réu somente constitui novo título judicial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, situação não presente nos autos. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. No caso, a prisão foi justificada com base na qualidade e quantidade de substância entorpecente apreendida (125 pedras de crack), demonstrando a necessidade da medida extrema em razão da gravidade concreta da conduta. Precedentes. 4. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, como ser primário e possuir residência fixa, não são impeditivas da sua prisão cautelar, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a decretação do cárcere, como no caso dos autos. 5. Nos termos do art. 318, III, do Código de Processo Penal, a prisão domiciliar pode ser concedida quando o acusado ou indiciado for "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência". 6. Na espécie, as instâncias ordinárias afirmaram que o recorrente não demonstrou a imprescindibilidade de sua permanência em domicílio para os cuidados de sua filha menor de 6 (seis) anos de idade, a qual encontra-se sob os cuidados da companheira do recorrente, mãe da criança. Inocorrência de ilegalidade no indeferimento. Precedentes. 7. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ - RHC: 82209 SP 2017/0060057-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/04/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2017) Desta sorte, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor do acusado, observadas as formalidades legais, encaminhando-a ao Juízo do local da execução da pena, devendo ser o acusado transferido para o regime penal ora fixado, cabendo ao Juízo da execução penal realizar a unificação das penas das ações penais com sentença condenatória em desfavor do acusado em questão, caso haja. III.7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000208-21.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIONE LIMA DO NASCIMENTO, MARIA NANIELE DOS SANTOS NUNES
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Objeto: intimação dos acusados, por seu procurador, para apresetar alegações finais na forma de memoriais.
DESPACHO: No mais, abra-se vistas as partes, a começar pelo Ministério Público, para apresentarem suas respectivas alegações finais por memoriais escritos. Após Voltem-me os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1°, art. 6° da Portaria No 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020 . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000158-72.2015.8.18.0060
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: L. O. S.
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Requerido: A. D. S. V., A. A. V., I. D. S. V.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Por outro lado, em cumprimento à decisão constante na ata da audiência realizada em 13 de novembro de 2019, determino a) sejam colacionados os extratos bancários do de cujus, em arresto preliminar, com fundamento no poder geral de cautela; b) que o oficial de justiça realize a avaliação dos bens descritos no termo de audiência; c) seja nomeado perito contábil que resida nessa região para realizar relatório dos últimos 5 (cinco) anos da loja descrita no termo de audiência, informando ainda nos autos o valor dos honorários, os quais serão rateados pelas partes; d) que a parte requerida informe até o dia 5 (cinco) de cada mês, as receitas e despesas do estabelecimento comercial, sob de perda provisória de sua titularidade e/ou aplicação de multa até findar o processo.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000069-50.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: WELLYTON DE SOUSA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência para homologação do acordo de não persecução penal
para o dia 04/10/2021, às 12:40 horas, a ser realizada por videoconferência, atendidas as
seguintes diretrizes:
a) O Ministério Público, o acusado e seu patrono devem participar do ato em
locais próprios, dotados de estrutura tecnológica para tanto, somente devendo comparecer
ao Fórum caso estritamente necessário;
b) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado ao e-mail dos envolvidos no ato.
Intime-se o acusado no endereço indicado pelo Ministério Público para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Dê-se ciência ao MP.
MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000918-44.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, rejeito a denúncia oferecida contra o acusado José Carlos Dias de Sousa, o que faço com base no art. 395, III, do Código de Processo Penal, por ausência de justa causa traduzida na inexistências de provas sobre a materialidade delitiva, ressalvado, porém, o oferecimento de outra denúncia, desde que preenchidas as exigências legais mínimas.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-02.2007.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, JOSE CICERO DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Assim sendo, bem mais de doze anos já se passaram sem que tenha sido proferida sentença de mérito nos autos. Em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade do acusado José Ferreira do Nascimento Neto, com base nos arts. 107, IV, e 109, III, ambos do Código Penal.
Intimações necessárias.
Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.
MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-41.2020.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Isto posto, e considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado Wanderson Pereira da Silva, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos IV, do CP, pela prática do crime de homicídio qualificado em face de José Filho da Silva Carvalho, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o que faço com fundamento nos arts. 413 e 418, do Código de Processo Penal.
O acusado está solto e, nesta condição deve permanecer, inclusive para exercer seu direito ao recurso, uma vez que inexistem pressupostos autorizadores da decretação de sua custódia preventiva. Em que pese a gravidade do delito, importa ressaltar que os fatos concretos trazidos ao conhecimento deste juízo não permitem concluir acerca de elevada gravidade concreta em razão da qual se pudesse impor a prisão, desde logo, ao réu. A ordem pública e a ordem econômica certamente não estão em perigo em razão da liberdade do acusado. Ademais, a instrução processual, nesta primeira fase do procedimento, resta finalizada e o acusado colabora para a aplicação da lei penal.
Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, quando a decisão tornar-se-á definitiva, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000115-65.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ FERREIRA DE NUCENA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000010-84.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar o réu Francisco Antônio do Nascimento pela prática do delito previsto no art. 129, §9º c/c art. 5º e 7º, inciso I e II da Lei Maria da Penha, e absolvê-lo quanto ao crime constante no art. 147, caput, do Código Penal.

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000059-28.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL JOSÉ LOPES CUNHA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, torno sem efeito o recebimento da denúncia à fl. 30 e homologo a renúncia ao direito de representação, declarando extinta a punibilidade do acusado pelo fato narrado na denúncia de fls. 02/03. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 14 de junho de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000148-85.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFESOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ANTE AO EXPOSTO, torno sem efeito o recebimento da denúncia às fls. 30/31 e homologo a renúncia ao direito de representação, declarando

extinta a punibilidade do acusado pelo fato narrado na denúncia de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 14 de junho de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000050-66.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JUSCISLEI DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, torno sem efeito o recebimento da denúncia às fls. 32/33 e homologo a renúncia ao direito de representação, declarando extinta a punibilidade do acusado pelo fato narrado na denúncia de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de junho de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000112-38.2019.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fls. 204/205 dos autos. Padre Marcos - PI, 17 de junho de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000143-97.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: RENESANDRO SANDOVALDO DA SILVA
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
DESPACHO: Fica o Advogado da parte ré, acima nominado intimado do despacho de fl. 180 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Intime-se novamente o advogado do réu para, em 15 dias, apresentar renúncia ao mandato ou as razões recursais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. PADRE MARCOS, 11 de maio de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.96. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002318-21.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
DESPACHO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de novembro de 2021 às 10:00 horas. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído

14.97. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000856-54.2004.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)
Réu: CARLOS AUGUSTO NERIS DE SOUSA, JOSE WILSON DE CARVALHO MACHADO, DAMIAO NERIS DE SOUSA
Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
(...) Posto isso, prosseguindo o feito designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 16 de novembro de 2021 às 10h30min.
(...) Assim, corroborando com o parecer ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA sob as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca, bem como de mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; c) comparecimento a todos os atos do processo, sobretudo a audiência de instrução e julgamento designada.

14.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001544-88.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12136)

Designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2022 às 10:30 horas.** Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/advogado, bem como o representante do Ministério Público.

14.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002131-13.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: JEAN CARLOS VIANA SANDES
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DUARTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18809)
Designo audiência proposta de suspensão do processo para o dia **26 de outubro de 2022 as 11:00 horas.** Intime-se o acusado e o advogado constituído, advertindo-o que deverá comparecer a este juízo portando as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

14.100. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000041-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WELLINGTON FONTENELE CARDOSO
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Designo audiência proposta de suspensão do processo para o dia **30 de novembro de 2022 às 09:00 horas.** Intime-se o acusado e o advogado constituído, advertindo-o que deverá comparecer a este juízo portando as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

14.101. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001471-19.2016.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO BARBOSA,
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido e apetição protocolada em fls. 74, expeça-se o alvará referente à quota parte do advogado na forma requerida, bem como a expedição do alvará referente ao valor destinado ao autor fisicamente

14.102. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001108-32.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERMINA TERESA DE JESUS PREIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista a comunicação do trânsito em julgado da apelação com adecisão mantendo a sentença vergastada nestes autos, bem como a comprovação dos valores depositado pelo requerido, expeçam-se os alvarás na forma solicitada pela autora em petição de fls 95. Um dos alvarás deverá ser expedido em nome da autora no valor de R$ 6.290,64 e o outro deverá ser expedido em nome do advogado signatário, no valor deR$ 4.281,50.

14.103. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000130-21.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RITA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Manifeste-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, requerendo o que entender de direito.

14.104. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000199-53.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARISTEU RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a comprovação do depósito pelo requerido e as petiçõesprotocoladas retro, expeça-se o alvará referente à quota parte do advogado na formarequerida, bem como a expedição do alvará referente ao valor destinado ao autorfisicamente

14.105. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000669-26.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MARIA RAYCE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Interditando: ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em

seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a Sra. MARIA RAYCE DE SOUSA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se o Termo de Curatela Definitivo e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais

14.106. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000453-02.2012.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DOMINGOS ALVES LIMA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 221591)
Réu: ELEONORA MARIA ALVES COSTA ANDRADE
Advogado(s):
Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal com o trânsito em julgado da apelação, para requerer o que entender de direito, após os procedimentos legais arquive-se.

14.107. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001334-08.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Determino que a audiência de conciliação prévia anteriormente determinada e não realizada por ausência das partes, seja então agora realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) desta comarca. Ao Cejusc para designar uma data para sua realização de acordo com sua pauta de agendamento. Após expedir carta precatória ao orgão da comarca do requerido, informando a data de realização e o meio pelo qual será realizada, ou seja, por videoconferência. Intimações necessárias.

14.108. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000509-98.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA LUZ DE PAULA FERREIRA
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Interditando: MARIA FERREIRA ALVES
Advogado(s):
Conforme deteminado em fls. 18, manifeste-se em 10 dias, primeiro a parte autora por seu procurador e depois o Ministério Público sobre o laudo pericial retro

14.109. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000988-23.2015.8.18.0065
Classe: Guarda
Requerente: JOCIMAR ALVES PEREIRA, CARLIANE BRANDÃO PEREIRA, KAIO VINÍCIUS MOURA PEREIRA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Requerido: JORGE VINICIUS PEREIRA ALVES, CARLIANA DE MOURA PORTELA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez)dias, informar o endereço em que possa ser encontrado o pai biológico da criança, haja visto que o pai do menor é filho dos requerentes, para fins de intimação da decisão que concedeu a guarda defitiva aos autores

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000001-33.2005.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUZA, FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUZA, MANOEL FEITOSA NEVES JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760), NAZARENO DE WEIMAR THE(OAB/CEARÁ Nº 3508)
DESPACHO
Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUZA, FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUZA e MANOEL FEITOSA NEVES JÚNIOR, já sumariamente qualificados.
Preclusa a decisão de pronúncia.
O Tribunal de Justiça, por meio de suas Câmaras Reunidas Criminais, deferiu o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público e determinou o deslocamento do julgamento ao juízo da Comarca de Picos/PI.
Considerando que não há previsão legal de recurso para combater a decisão que acolhe ou indefere o requerimento de desaforamento, **determino a adoção das seguintes providências**:
a) Junte-se aos autos cópia do acórdão que acolheu o pedido de desaforamento (Desaforamento de Julgamento nº 0007801-72.2012.8.18.0000, comunicado no âmbito do Processo SEI 21.0.000035511-6).
b) Arquivem-se os autos do Processo nº 0005029-36.2014.8.18.0140, que correspondem ao anterior desaforamento ao juízo da Comarca de Teresina/PI, tornado sem efeito pelo último julgamento do Tribunal de Justiça acima referido. No ato de arquivamento, deverá ser juntado ao caderno processual cópia deste despacho.
c) Remetam-se os presentes autos ao juízo da Comarca de Picos/PI, funcionalmente competente para a realização da sessão de julgamento plenário segundo a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça.
d) Ciência ao Ministério Público e ao assistente de acusação eventualmente atuante no feito.

e) Intime-se a defesa.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000961-71.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000001-33.2005.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUZA, FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUZA, MANOEL FEITOSA NEVES JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760), NAZARENO DE WEIMAR THE(OAB/CEARÁ Nº 3508)
DESPACHO: Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUZA, FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUZA e MANOEL FEITOSA NEVES JÚNIOR, já sumariamente qualificados. Preclusa a decisão de pronúncia. O Tribunal de Justiça, por meio de suas Câmaras Reunidas Criminais, deferiu o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público e determinou o deslocamento do julgamento ao juízo da Comarca de Picos/PI. Considerando que não há previsão legal de recurso para combater a decisão que acolhe ou indefere o requerimento de desaforamento, determino a adoção das seguintes providências: a) Junte-se aos autos cópia do acórdão que acolheu o pedido de desaforamento (Desaforamento de Julgamento nº 0007801-72.2012.8.18.0000, comunicado no âmbito do Processo SEI 21.0.000035511-6). b) Arquivem-se os autos do Processo nº 0005029-36.2014.8.18.0140, que correspondem ao anterior desaforamento ao juízo da Comarca de Teresina/PI, tornado sem efeito pelo último julgamento do Tribunal de Justiça acima referido. No ato de arquivamento, deverá ser juntado ao caderno processual cópia deste despacho. c) Remetam-se os presentes autos ao juízo da Comarca de Picos/PI, funcionalmente competente para a realização da sessão de julgamento plenário segundo a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. d) Ciência ao Ministério Público e ao assistente de acusação eventualmente atuante no feito. e) Intime-se a defesa.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000150-72.2018.8.18.0066
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: L. E. S. S. B.
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000703-29.2012.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA, JOSE VIEIRA LAURINDO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Diante de todo o acima exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA, vulgo Cascola, e JOSÉ VIEIRA LAURINDO, vulgo Sousa da Isaura, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as comuninações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 31 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000521-67.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, vulgo Marquinhos do Zequinha, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, VI, do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 31 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000320-90.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Denunciado: MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO FREITAS SOUSA (MARQUINHOS DO SIBITE)
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, vulgo ?Nego Dodô?, e MARCOS ANTONIO FREITAS SOUSA, vulgo ?Marquinhos do Sibite?, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos arts. 104, IV, 109, II e 115, todos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 14 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000026-67.2010.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO: (...) Diante de todo o acima exposto, CONHEÇO do recurso de apelação interpostos tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e DETERMINO A ABERTURA DE VISTAS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO para que apresente CONTRARRAZÕES RECURSAIS. Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as providências de estilo. Providências necessárias. Cumpra-se. Piracuruca, 14 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000049-52.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE VIEIRA LAURINDO, ROMÁRIO CAFÉ DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO: (...)Diante de todo o acima exposto, CONHEÇO do recurso de apelação interpostos tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e DETERMINO A ABERTURA DE VISTAS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO para que apresente CONTRARRAZÕES RECURSAIS. Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as providências de estilo. Providências necessárias. Cumpra-se. Piracuruca, 14 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000387-06.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ALONSO ANTONIO DE OLIVEIRA PAIVA
Advogado(s): WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 19321), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 13.07.2021, às 12h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria n° 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA, HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 28.06.2021, às10h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria n°2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

14.121. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000828-70.2010.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. Thalles Augusto Oliveira Barbosa OAB/PI n°5945 da sentença proferida nos autos em epígrafe do teor seguinte: Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Leandro dos Santos Silva,com base nos arts.107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal. Eu_____, ANA CAROLINE DE LIMA RODRIGUES - Estagiária, digitei e subscrevo. Piripiri, 17 de junho de 2021.

14.122. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001462-95.2012.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: IVONALDO HONORATO VIEIRA
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima o Dr. Marcus Vinícius da Silva Rêgom OAB/PI n°5409 da sentença proferida nos autos em epígrafe do teor seguinte: Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ambos do Código Penal. Eu,_____, ANA CAROLINE DE LIMA RODRIGUES - Estagiária, digitei e subscrevo. Piripiri, 17 de junho de 2021

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000097-90.2015.8.18.0068
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: RAIONE LIMA PEREIRA
Vítima: ANTONIA MENDES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIONE LIMA PEREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA e JOSE EDVALDO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA BENTO REGO, 207, BAIRRO ALAGADOS, PORTO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, diante da decorrência do prazo de suspensão condicional sem revogação , não resta outra alternativa senão a extinção dapunibilidade do denunciado. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, com o fulcro no art. 89§5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIONE LIMA PEREIRA. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ AMAURI VALE DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 17 de junho de 2021.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000136-14.2020.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Pelo expendido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR RONILSON DE SOUSA RIBEIRO, já qualificado, por infração ao art. 121, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri pelos seus pares. Em relação ao crime do art. 147 do CP, com fulcro no art. 107, IV do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado.
Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
O crime imputado ao pronunciado, face à gravidade, é punido com pena de reclusão superior a quatro anos.
Para a decretação da prisão preventiva há de estar presente o fumus comissi delicti, consubstanciado na materialidade do crime e indícios da autoria, e o periculum libertatis, presente na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.
Quando o Código fala em prova de existência de crime, ele quer dizer que o crime necessita ter a sua materialidade comprovada, seja pericial, documental ou testemunhalmente.
Quanto a indícios suficientes de autoria, basta que haja apenas indicativo, ainda que não veementes. MIRABETE, a esse respeito, articula o seguinte: ?A primeira exigência refere-se à materialidade do crime, ou seja, a existência do corpo de delito que prova a existência do fato criminoso (laudo de exame corpo de delito, documentos, prova testemunhal, etc). (...) São exigidos também indícios suficientes deautoria, contentando-se a lei com elementos probatórios ainda que não concludentes e unívocos, não sendo necessário, portanto, a certeza da autoria? (In Código de Processo Penal Interpretado, 5a ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997, págs. 412/413).
Os dois requisitos estão presentes, consoante fundamentação constante nessa decisão.
O periculum libertatis, faz-se presente diante da periculosidade do agente, a qual está retratada na forma que o crime foi perpetrado (tiro nas costas da vítima), demonstrando a especial gravidade do delito e a periculosidade concreta do agente.
Acrescente-se a isso o fato do conduzido já responder a outros processos criminais (0000034-60.2018.8.18.0068 e 0000031-08.2018.8.18.0068).
Colaciono jurisprudências do TJPI em casos semelhantes:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE

CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ACUSADO QUE OSTENTA REGISTRO PELA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERICULOSIDADE SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. A garantia da ordem pública, para fazer cessar a reiteração criminosa é fundamento suficiente para a decretação e manutenção da prisão preventiva. 2. Caso em que o recorrente apresenta envolvimentos anteriores em diversos outros crimes contra o patrimônio, circunstância que revela a propensão a atividades ilícitas, demonstrando periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a cometer novas infrações penais. 3. A pretendida internação provisória do réu, nos termos do art. 319, VII, do CPP, para tratamento da dependência química, revela-se descabida na hipótese dos autos, isto porque a medida é devida apenas nos casos expressamente indicados no referido inciso, após prova pericial concluindo pela inimputabilidade ou semi-imputabilidade, providência inexistente na espécie. 4. Recurso improvido. (Recurso em Habeas Corpus nº 45.097/MS (2014/0026153-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 25.03.2014, unânime, DJe 07.04.2014).
RECURSO EM "HABEAS CORPUS". CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES. REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52/STJ. PRECEDENTES. 1. A necessidade da segregação cautelar se encontra fundamentada na garantia da ordem pública em face da periculosidade do recorrente, caracterizada pela reiteração de prática delituosa, mormente por ter condenações definitivas, também, por crimes patrimoniais. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, CPP), é despiciendo o recorrente possuir condições pessoais favoráveis. 3. Encerrada a instrução criminal, não há espaço para se aventar excesso de prazo (Súmula 52, deste Superior Tribunal de Justiça). 4. Recurso em "habeas corpus" não provido, observando que o Juízo processante deverá dar, se o caso, celeridade no julgamento da ação penal. (Recurso em Habeas Corpus nº 43.722/MG (2013/0414307-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Moura Ribeiro. j. 27.03.2014, unânime, DJe 02.04.2014).
Desse modo, a soltura do autuado se mostra temerária, impondo-se sua segregação para o acautelamento do meio social (manter a ordem pública), cuja paz e tranquilidade são constantemente abaladas por atos como o praticado pelo conduzido.
Assim, vislumbro presentes os requisitos que autorizam a manutenção da prisão preventiva do pronunciado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000358-26.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANDIRA MARTINS LIMA
Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL proposta em face da CAIXA SEGURADORA S/A.
Foi suscitado conflito negativo de competência que tramitou perante o colendo Superior Tribunal de Justiça.
O Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Relator do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.152 - PI, proferiu a seguinte decisão: "Ante o exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito as decisões anteriormente proferidas e julgar prejudicada a análise de eventuais recursos pendentes de julgamento e determino o retorno dos autos ao tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, até o julgamento definitivo do RE nº 827.996/DF, observando-se o disposto nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015".
No julagemento do RE 827996, foi decidido que:
Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Contratos celebrados em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS) ? Apólices públicas, ramo 66. 3. Interesse jurídico da Caixa Econômica Federal (CEF) na condição de administradora do FCVS. 4. Competência para processar e julgar demandas desse jaez após a MP 513/2010: em caso de solicitação de participação da CEF (ou da União), por quaisquer das partes ou intervenientes, após oitiva daquela indicando seu interesse, o feito deve ser remetido para análise do foro competente: Justiça Federal (art. 45 c/c art. 64 do CPC), observado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011. Jurisprudência pacífica. 5. Questão intertemporal relativa aos processos em curso na entrada em vigor da MP 513/2010. Marco jurígeno. Sentença de mérito. Precedente. 6. Deslocamento para a Justiça Federal das demandas que não possuíam sentença de mérito prolatada na entrada em vigor da MP 513/2010 e desde que houvesse pedido espontâneo ou provocado de intervenção da CEF, nesta última situação após manifestação de seu interesse. 7. Manutenção da competência da Justiça Estadual para as demandas que possuam sentença de mérito proferida até a entrada em vigor da MP 513/2010. 8. Intervenção da União e/ou da CEF (na defesa do FCVS) solicitada nessa última hipótese. Possibilidade, em qualquer tempo e grau de jurisdição, acolhendo o feito no estágio em que se encontra, na forma do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997. (RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020).
Não há ainda sentença de mérito nos autos e a Caixa Econômica Federal manifestou interesse no feito (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000358-26.2013.8.18.0068.5005).
Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Estadual e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Teresina - PI.
Determino que a secretaria proceda com a digitalização dos autos e posterior envio à Justiça Federal por meio do Malote Digital, arquivando os autos físicos na sequência.
Intimem-se.
Cumpra-se.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000246-80.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIAS LIMA DA COSTA
Advogado(s): GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531), VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 14972), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, apresentação das alegações finais por memoriais escritos.
RIBEIRO GONÇALVES, 17 de junho de 2021
THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES
Estagiário(a) - 29857

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000868-03.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EVALDO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
DESPACHO:
Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.
Consta petição eletrônica protocolo n. 0000868-03.2011.8.18.0135.5001 informando que o réu constituiu novo advogado, ao tempo que requer a intimação e cadastro do advogado DR. JEDEAN JERICÓ DE OLIVEIRA, bem como a exclusão do advogado anterior dos autos.
Nisso, redesigno audiência para o dia 26/10/2021, às 08h30min, no fórum local, para oitiva da testemunha AUTERLANDO LEANDRO PEREIRA, que encontra-se, atualmente lotado no Batalhão de Polícia Militar desta Comarca.
A Secretaria deverá providenciar o cadastro nos autos digitais do novo causidico, Dr. Jedean Jérico de Oliveira, bem como a exclusão do anterior, Dr. carlos Agusto Batista, para evitar intimações desnecessárias.
Intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000655-53.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEONOR DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de junho de 2021
ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Secretária de Vara - nº 4081927

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000549-91.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE ABREU NASCIMENTO
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de junho de 2021
ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Secretária de Vara - 4081927

14.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000164-72.2017.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: LUCAS DA COSTA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao representado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c arts. 109, V, e VI e 115, todos do CP, aplicável analogicamente ao ECA.
Sem custas.
PRI

14.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001919-31.2017.8.18.0073
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: R.S.S.
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de junho de 2021.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000686-14.2008.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SALVADOR DIAS DOS SANTOS, SEVERINO PEREIRA DE MELO NETO, FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14666), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000621-43.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ODILON ALVES DE SOUSA, WANDERSON PAES DE SOUSA, VANDERLEI PAES LANDIM PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA SÃO RAIMUNDO NONATO(OAB/PIAUÍ Nº), DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000146-92.2010.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: FABIO LUIS DE SOUSA DOS SANTOS, CRISTIANO BRAGA FOLHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000497-94.2012.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: A INVESTIGAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000327-15.2018.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO WANDERSON OLIVEIRA DA MATA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001395-44.2011.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000297-06.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDEVANIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000339-55.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLECIA APARECIDA PRIMO
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-04.2016.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: EDMAR BARBOSA PRIMO
Advogado(s): AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10095)
Tendo-se em vista o regular prosseguimento do feito, intime-se o representado, por meio da advogada constituída nos autos, para apresentar defesa prévia à representação de ato infracional, no prazo de 03 (três) dias, com fulcro no art. 186, §3º do ECA.
Ato contínuo, expeça-se ofício para o CRAS do Município realizar o relatório da equipe interprofissional, nos termos do art. 186, §4º do ECA.
Cumpridas as formalidades acima e considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de continuação para o dia 06 de abril de 2022 às 13:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-38.2013.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Denunciado: JORGE DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Cite-se o(s) acusado(s), por seus patronos, uma vez que já notificados pessoalmente e com advogados constituídos nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001011-65.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JANAILTON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2022 às 10:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-62.2018.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO OTAVIO MOURA SILVA DE QUEIROZ
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2022 às 08:30h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000119-25.2018.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER
Advogado(s):
Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência preliminar para o dia 13 de abril de 2022 às 10:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

14.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000132-53.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSIVALDO DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
"Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pela autora do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000019-02.2020.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OSASCO - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ, GILCIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Oficie-se o Juízo Deprecante para que este informe ao Juízo Deprecado o crime, supostamente praticado, e o prejuízo sofrido pela vítima, possibilitando assim, o oferecimento da proposta por parte do Parquet, com urgência. Ademais, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, às 08/h30. Partes intimadas em audiência. Cumpra-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.147. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001245-38.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção, e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP, DECLARAR EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao crime previsto no artigo 147, também do Código Penal. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição, assim como deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP, uma vez que não haverá mudança de regime inicial. Publique-se. Registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 16 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

14.148. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000100-73.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "**(...)** Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE. A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 21 da LCP, a pena de 17 (dezessete) dias de prisão simples. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Isento o réu do pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Por fim, diante da provável ocorrência de litispêndencia desta ação com o Processo registrado sob o nº 0000272-74.2020.8.18.0144, determino que seja coligida cópia do presente édito condenatório àqueles autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAIS DE PLOCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **EDIVAN MUNIZ DA CUNHA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de GRANJA - CE, filho de MANOEL JOÃO DA CUNHA e OTÍLIA LINA DOS SANTOS; e **FERNANDA MARIA SILVA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), ARTESÃ, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA e SEVERINA SILVA DA COSTA; 2º) **DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO(A), natural de PARNAIBA - PI, e **TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA APOSENTADA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA e FRANCISCA RIBEIRO DE OLIVEIRA; 3º) **KLEYTON DE SOUZA GOMES**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de EDILSON ALVES GOMES e ELISETE FONTENELE DE SOUZA; e **IDILANIA PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), MICRO - EMPREENDEDORA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS; 4º) **JOÃO GOMES JUNIOR**, DIVORCIADO, EDITOR(A) DE IMAGEM, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO GOMES SOBRINHO e LUCIA MARIA BEVILAQUA GOMES; e **ÂNGELA MARIA GASPAR PONTES**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO PONTES e TERESINHA GASPAR PONTES; 5º) **LUIS PAULO SÁ DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO e ZELIA MARIA DE SÁ CARVALHO; e **MARINA VITÓRIA COUTO BACELLAR**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de BRASILIA - DF, filha de ROBERTA COUTO BACELLAR; 6º) **JOSÉ TÁCIO MENDES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), ALINHADOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANA AMÉLIA MENDES DA SILVA; e **KAWANNY MELO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FABIO VIEIRA DA SILVA e PAULIANE DE MELO; 7º) **JOSÉ DA SILVA SOUZA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA SOUZA; e **NAÍZA MARIA LIMA SOUZA**, SOLTEIRA(O), natural de PARNAIBA - PI, filha de EDIANA CELIA LIMA SOUZA; 8º) **HELIARDI CABRINHA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de CAJUEIRO DA PRAIA - PI, filho de ELIZETE CABRINHA DAS SILVA; e **MARIANE DA SILVA VERAS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA VERAS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VERAS; 9º) **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DE SOUZA; e **FRANCILENE ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de BENEDITA ALVES DA SILVA; 10º) **LAERCIO FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE PADARIA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA e ISABEL MARIA FERREIRA DE SOUSA; e **ENEDINA CARLA LIMA BANDEIRA**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADORA, natural de PARNAIBA - PI, filha de CARLOS JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA e MARIA CANDIDA LIMA BANDEIRA; 11º) **DENILSON PAIVA CIRIACO**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de CAMOCIM - CE, filho de JOSÉ ANTONIO CIRIACO e FRANCISCA PAIVA SOBRINHO; e **LIBIA BENTO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de MONOEL SALES DA SILVA e EMILIA BENTO DA SILVA; 12º) **PAULO SOUZA DA COSTA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de SAO BERNARDO - MA, filho de JOSE GONÇALO DA COSTA e MARIA ADELIA SOUZA DA COSTA; e **CLAUDIANA COSTA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL VIEIRA DE CARVALHO e MARIA DO CARMO COSTA CARVALHO; 13º) **JULIANO DA SILVA VÉRAS**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSE RODRIGUES VÉRAS e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VÉRAS; e **MARIA JAQUELINE ROCHA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JULIO DOS SANTOS CARVALHO e ELIANE DA ROCHA; 14º) **PAULO LAURINDO DE ARAUJO SOUZA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI,

filho de ANTONIO LAURINDO DE SOUZA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO SOUZA; e **MARIA DO SOCORRO PAZ DA COSTA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DE ARIMATÊA DA COSTA e MARIA DE LOURDES PAZ DA COSTA; 15º) **JOSÉ DA CRUZ RODRIGUES VIEIRA**, VIÚVO, AUTÔNOMO(A), natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de TERESINHA RODRIGUES VIEIRA; e **DAYANNE AMORIM AVELINO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de LUZILANDIA - PI, filha de ANDREÍNA DE AMORIM AVELINO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

15.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803572-86.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
VÍTIMA: LETICIA ESTEFANE CARDOSO SOARES
REU: JOSE MORAES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(VÍTIMA - 10 DIAS)
O DOUTOR JOÃO BITENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, a vítima, **LETICIA ESTEFANE CARDOSO SOARES, residente em local não sabido** que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros, tendo sido proferida sentença condenatória: "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **JOSÉ MORAES PEREIRA,** nascido em 16/11/2002, RG4.723.449 SSP-PI, CPF nº 092.805.843-32, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PEREIRA, residente e domiciliado à Rua vinte, 345, Bairro Cerâmica Cil, Teresina-PI, ***nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, c/c* art. 180 do CP, todos do Código Penal.*"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.
Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

16. OUTROS

16.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811778-89.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
REQUERENTE: R. DE A. C.
REQUERIDO: C. L. DE B.
5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15974521, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 15 de junho de 2021.
Virgílio Madeira Martins FilhoJuiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)
O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João de Ouro, s/n, bairro Mutirão, Cristino Castro-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI** em face de **ZACARIAS DIAS DOS SANTOS**. É, pois, o presente para CITAR a parte requerida **ZACARIAS DIAS DOS SANTO** com endereço em lugar incerto e não sabido, para de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, prazo este que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, **LORANDA TOMAZ DA ROCHA**, digitei.

16.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000831-36.2017.8.18.0047
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Violação aos Princípios Administrativos]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João de Ouro, s/n, bairro Mutirão, Cristino Castro-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI** em face de **ZACARIAS DIAS DOS SANTOS**. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **ZACARIAS DIAS DOS SANTOS** com endereço em lugar incerto e não sabido, para de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os falos articulados pela autora, prazo este que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, **LORANDA TOMAZ DA ROCHA**, digitei.

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814926-11.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: A. S. DE A., K. F. DE O.
6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16589816, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 15 de junho de 2021.
Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.5. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM
JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram
documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as)
nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RAFAEL MOURA ANDRADE,
SOLTEIRO(A), POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, natural de NATAL - RN,
filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FILHO e SOCORRO DE
MARIA PACHÊCO DE MOURA; e RAFAELA DA SILVA LIMA,
SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de CANTO DO BURITI - PI,
filha de EDILBERTO REIS LIMA e SIDNÉIA DA SILVA SOUSA; Requereram
habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum
impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil,
poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)

16.6. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM
JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram
documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as)
nubentes abaixo relacionados(as): 1º) JOSÉ ANTONIO BEZERRA,
SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de BOM JESUS - PI, filho de
ELIZABETE MARIA BEZERRA; e HELLOYSA SOUSA BORGES,
SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de GILBUES - PI, filha de
FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES e MARIA RUFO DE SOUSA;
Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de
algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código
Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)

16.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 41/2021, Livro D nº 4, Folha 93, Termo 993

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **AMÉRICO ANTONIO SILVA e MARIA DE JESUS RABELO BARBOSA.**
AMÉRICO ANTONIO SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A) APOSENTADO(A), natural de URUÇUÍ-PI, nascido(a) em 08 de Dezembro de 1937, residente e domiciliado(a) POVOADO CAZULO, R-01, CS -14, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filho(a) de JOÃO ANTONIO DA SILVA e JOSEFA MARIA DE AZEVEDO.
MARIA DE JESUS RABELO BARBOSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ITAUEIRA-PI, nascido(a) em 22 de Junho de 1960, residente e domiciliado(a) POVOADO CASULO, R-01, CS-14, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filho(a) de QUIRINO GALDINO BARBOSA e RAIMUNDA RABELO BARBOSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 17 de Junho de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

16.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 44/2021 Livro D nº 3, Folha 39

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO AGUIAR DO RÊGO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR OPERACIONAL, natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascido(a) em 20 de Julho de 1983, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE TAPUIO, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99926-7200, filho(a) de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.
MARIA DO SOCORRO AGUIAR DO RÊGO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 26 de Junho de 1991, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE TAPUIO, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99546-5340, filho(a) de FRANCISCA DE ASSIS AGUIAR DOS SANTOS e FRANCISCO DO RÊGO FERREIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.
_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

16.9. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JEFERSSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA e RAÍSSA DA SILVA CARVALHO.**
JEFERSSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão VENDEDOR EXTERNO, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 14 de Fevereiro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA BERTOLINIO PEREIRA, Nº 3327, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de AMADEUS FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e MAURA REGINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
RAÍSSA DA SILVA CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de BALSAS-MA, nasceu em BALSAS-MA, nascido(a) em 04 de Junho de 2005, residente e domiciliado(a) RUA ISIDORIO GOMES, S/N, BAIRRO DE FÁTIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JOSE LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA
Oficial(a)